

DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XV – Edição 3877 – Quarta-feira, 27 de Outubro de 2010

Região Noroeste recebe Prefeitura na Comunidade

Guilherme Santos /PMPA

Uma nova edição do projeto Prefeitura na Comunidade será realizada hoje, 27. A partir das 9h, o prefeito e secretários do governo irão visitar a Região Noroeste, que abrange os bairros Boa Vista, Cristo Redentor, Higienópolis, Jardim Itu, Jardim Lindóia, Jardim São Pedro, Passo D'Areia, Santa Maria Goretti, São João, São Sebastião, Vila Floresta e Vila Ipiranga.

A programação terá início às 9h, com a saída de ônibus do OP do Paço Municipal, reunindo os integrantes do governo. A agenda começará às 9h30, com visita à Creche Nosso Sonho 2, Casa do Idoso, Creche Bahia e UBS Vila Ipiranga. O roteiro também inclui as áreas localizadas no bairro Rubem Berta, para onde serão transferidas as 1,2 mil famílias da Vila Nazaré. Os loteamentos terão escola, creches, posto de saúde, centro comunitário, unidades comerciais e de triagem de resíduos recicláveis. A previsão é de que as famílias sejam transferidas em 2012.

Prefeitura na Comunidade - Essa é a nona edição do programa que, até o final do ano, percorrerá as 17 regiões do Orçamento Participativo (OP) para verificar o andamento de obras, a implantação de projetos e qualificar os serviços prestados à população.



Creche Nosso Sonho 2 será um dos locais visitados pelo prefeito

Recursos da prefeitura viabilizam a Feira do Livro

Tarsila Pereira/Arquivo PMPA



Serão repassados R\$ 300 mil à Câmara do Livro, organizadora do evento

do Centro Histórico.

Um dos espaços cedidos é a Casa da Estrela (Rua Camerino, 34, bairro Petrópolis). No local, a Câmara deve realizar projetos, oficinas e treinamentos, servindo também como centro de formação de leitores e autores. Outro é um terreno na Hípica, zona Sul, que será utilizado por pequenos livreiros e também pela entidade para estocagem de material.

“A prefeitura é a grande parceira quando disponibiliza todo espaço do Centro Histórico e todo apoio que nos dá através de vários órgãos municipais, que é fundamental para montar o maior evento ao céu aberto de literatura de todo continente americano”, afirmou o presidente da Câmara, João Manoel Maldaner Carneiro. O prefeito destacou a importância da Feira, patrimônio imaterial da cidade. “Desejamos que essa parceria continue se fortalecendo. A Feira é uma marca registrada de Porto Alegre e coloca a cidade no mapa mundial da literatura”, afirmou.

Oscar Pereira conta com 45 novas placas

Equipes de sinalização gráfica da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) iniciaram a instalação de 45 novas placas de sinalização de trânsito da avenida



Jonathan Heckler/PMPA

“Pare”, sentido obrigatório e estacionamento compõem o conjunto

Oscar Pereira, na Capital. Ao longo dos 8,8 km da via, serão trocadas indicações regulamentares de estacionamento, pare e sentido obrigatório, entre outras. As placas estão sendo substituídas em razão de vandalismo e desgaste natural dos equipamentos. A nova sinalização faz parte de um projeto viário de circulação realizado pelos técnicos de planejamento de trânsito da EPTC.

DEP promove grafiteagem nos taludes do Arroio Dilúvio

Os taludes do Arroio Dilúvio terão seu visual renovado. A iniciativa do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), em parceria com o setor privado, vai promover grafiteagem nos taludes de concreto do maior arroio da cidade. O objetivo é dar um toque diferenciado à paisagem da Capital. Serão aproximadamente 20 quilômetros de taludes de concreto que receberão a pintura com temas variados, mudando completamente o visual da avenida Ipiranga.

CapacitaPOA está com inscrições abertas

A programação de 2010 dos módulos de ensino do CapacitaPOA está definida e com inscrições abertas para os atores da rede de participação democrática de Porto Alegre. Membros do Conselho do Orçamento Participativo (COP), dos Fóruns de Planejamento, dos Conselheiros de Políticas Públicas e Gerentes de Programas Estratégicos da prefeitura são o público-alvo da primeira turma, que começa em 5 de novembro. Entre os meses de novembro e dezembro, serão oferecidos os módulos de formação, com regime intensivo, aos finais de semana. Os módulos serão realizados nas regiões do Orçamento Participativo. Inscrições e informações no Centro Administrativo Regional (CAR) onde será realizado o curso ou pelo e-mail: clovesr@smgl.prefpoa.com.br.

Curso atualiza profissionais no diagnóstico da dengue

Médicos e enfermeiros da rede de saúde participam amanhã, 28, do curso de “Atualização em Diagnóstico e Tratamento de Dengue”, a ser realizado no auditório da Universidade Federal de Ciências da Saúde (rua Sarmento Leite, 245), com repetição dos conteúdos nos turnos da manhã e tarde. No turno da manhã, as atividades começam às 8h30 e, no turno da tarde, às 14h.

EXECUTIVO**LEIS E DECRETOS**

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 10.603, de 29 de dezembro de 2008.

Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – Inovapoa –, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Carreira dos Funcionários da Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – Inovapoa.

Art. 2º O quadro de pessoal é organizado em Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I – quadro o conjunto de cargos e funções gratificadas, organizado em grupos, nos quais se distribuem as classes de cargos ou as funções gratificadas e os cargos em comissão, de acordo com a natureza específica das respectivas atribuições;

II – grupo o conjunto de classes ou de funções gratificadas e cargos em comissão estruturados de acordo com a natureza dos cargos ou das funções que integram;

III – classe o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade, constituído de padrões e referências;

IV – cargo o conjunto de atribuições cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada;

V – padrão a identificação numérica do valor pecuniário da classe; e

VI – referência a graduação da retribuição pecuniária básica dentro da classe.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é estruturado nos grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições, destinadas a atender às atividades essenciais e gerais necessárias à consecução dos fins da Inovapoa:

I – Grupo Apoio à Administração – AA –, que compreende atividades de apoio às áreas de tributação e arrecadação, pesquisa, planejamento, orientação, coordenação e administração técnica; e

II – Grupo Executivo e Assessoramento Superior – ES –, que compreende atividades de execução e assessoramento superior de natureza técnico-científica, para cujo exercício é exigido nível universitário.

Art. 5º Ficam criados, na Inovapoa, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é composto de classes de cargos distribuídas nos diversos grupos de acordo com a natureza das respectivas atividades.

Art. 7º O código estabelecido para as classes de cargos criados no art. 5º desta Lei tem a seguinte interpretação:

I – no 1º elemento, a sigla do grupo;

II – no 2º elemento, o quadro a que pertence;

III – no 3º elemento, a situação da classe no grupo;

IV – no 4º elemento, o padrão; e

V – no 5º elemento, a referência.

Parágrafo único. Na Inovapoa, o segundo elemento é representado pelo dígito 7 (sete).

Art. 8º Especificação de classe é a descrição dos cargos classificados à base de suas características laborativas, contendo o nome da classe, o grupo, a identificação, a descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, os requisitos para recrutamento, ascensão funcional por progressão e outras características específicas.

Art. 9º As especificações das classes de cargos criados no art. 5º desta Lei constituem o Anexo II, que integra esta Lei.

Art. 10. A proposta de criação de novos cargos, quando inexistir a classe, deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

Art. 11. O servidor municipal efetivo que vier a prover novo cargo efetivo manterá a referência em que se encontrava no cargo anterior, continuando a contagem do interstício para fins de progressão.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada – AC –, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA –, integrantes do Anexo I, letra “A”, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como segue:

ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Administrador	ES-1.01.NS	A, B, C, D	02
Arquiteto	ES-1.02.NS	A, B, C, D	01
Engenheiro	ES-1.14.NS	A, B, C, D	01

AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995
www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fortunati

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Tamara Maria Costa Pereira - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Assistente Administrativo	AA-1.04.06.NS	A, B, C, D	01

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13. Ficam criados, na Inovapoa, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo III, que integra esta Lei.

Art. 14. O código de identificação estabelecido para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme o Anexo III desta Lei, tem a seguinte interpretação:

- I – no 1º elemento, o grupo;
- II – no 2º elemento, o quadro a que pertence;
- III – no 3º elemento, a forma de provimento; e
- IV – no 4º elemento, o nível remuneratório.

§ 1º Quando o 1º elemento estiver representado

- I – dígito 1 (um), indica o grupo de direção; ou
- II – dígito 2 (dois), indica o grupo de assessoramento.

§ 2º Na Inovapoa, o 2º elemento é representado pelo dígito 7 (sete).

§ 3º Quando o 3º elemento estiver representado

- I – dígito 1 (um), indica que o provimento se processará sob a forma de função gratificada; ou
- II – dígito 2 (dois), indica que o provimento se processará sob a forma de cargo em comissão.

Art. 15. Os cargos em comissão e as funções gratificadas criados no art. 12 desta Lei serão lotados por decreto na estrutura organizacional da Inovapoa, para a operação de sua finalidade básica.

Parágrafo único. A denominação básica e a classificação dos grupos de direção para assessoramento podem ser alterados por decreto.

Art. 16. Quando o indicado para o cargo em comissão for servidor municipal efetivo, poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada de mesmo nível.

Art. 17. O provimento de cargos em comissão por pessoas estranhas aos Quadros do Município atenderá aos requisitos gerais para o ingresso no serviço público municipal, estabelecido em legislação própria, respeitando a finalidade básica da Inovapoa.

Art. 18. A regulamentação da estrutura organizacional da Inovapoa, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, será regulamentada por decreto, a ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 19. Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas lotados no Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos – GCRI –, do Gabinete do Prefeito – GP –, integrantes da letra “C” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, como segue:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador-Geral - CC	1.1.2.8	01
Gestor B - CC	1.1.2.7	02
Gestor C - CC	1.1.2.6	02
Gerente I - CC	1.1.2.5	01
Oficial-de-Gabinete - CC	2.1.2.4	01
Gestor C	1.1.1.6	01
Gerente A	1.1.1.3	01

Art. 20. Fica extinto o GCRI, do GP, da PMPA, bem como suas respectivas unidades de trabalho, a saber, Coordenação Executiva (CE), Gerência de Captação de Recursos (GCR) e a Gerência de Captação de Investimentos (GCI).

CAPÍTULO III DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 21. A ascensão funcional dar-se-á por meio de progressão.

Art. 22. A progressão será realizada dentro da mesma classe e de uma referência para a outra imediatamente superior, sucessivamente.

Art. 23. A cada 2 (dois) anos, será completada a progressão geral, que ocorrerá, simultaneamente, com a Administração Centralizada, Fundacional e demais Autarquias, e que poderá ser realizada por grupos de classes, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para a realização da progressão, será utilizado o critério que considere, alternadamente, o princípio do merecimento e antigüidade, aplicado vaga a vaga.

Art. 24. Somente concorrerão à ascensão funcional por progressão os servidores que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo ou da função gratificada.

Art. 25. Todo cargo se situa inicialmente na referência “A” e, quando vago, a ela retorna.

Art. 26. Para a progressão, deverá ser observado o interstício de 3 (três) anos de exercício na referência em que estiver situado o servidor, bem como um mínimo de:

- I – 6 (seis) anos de serviço prestado ao Município para a referência “B”;
- II – 12 (doze) anos de serviço prestado ao Município para a referência “C”; e
- III – 18 (dezoito) anos de serviço prestado ao Município para a referência “D”.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE PAGAMENTO

Seção I

Das Tabelas de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 27. A tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo IV, que integra esta Lei.

Art. 28. Os cargos em comissão de níveis 5 a 7 para cujo provimento seja exigido curso superior têm o valor de vencimento correspondente ao básico inicial atribuído ao padrão NS relativo ao Grupo Executivo e Assessoramento Superior.

Parágrafo único. Será atribuído também aos cargos em comissão a que se refere este artigo o valor equivalente ao da função gratificada de nível correspondente.

Seção II

Das Gratificações Diversas

Subseção I

Do Regime Especial de Trabalho

Art. 29. O regime especial de trabalho será de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 30. O regime especial de tempo integral é prestado em 2 (dois) turnos diários, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 31. O regime especial de dedicação exclusiva

obriga o servidor à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32. Somente poderão ser convocados para o regime de que trata o art. 31 desta Lei os detentores de cargos de provimento efetivo situados no Grupo Executivo e Assessoramento Superior ou em comissão para cujo provimento seja exigida a formação universitária.

Art. 33. O servidor convocado para o regime especial de dedicação exclusiva fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade pública ou privada, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições contidas neste artigo a participação em órgãos de deliberação coletiva e em atividades didáticas.

Art. 34. A convocação para regime de dedicação exclusiva terá eficácia a partir da assinatura do termo de compromisso em que o servidor declare se vincular ao regime, obrigando-se a cumprir as condições a ele inerentes.

Art. 35. A convocação de servidor para regime especial de trabalho deverá ser por período de até 2 (dois) anos, prorrogando-se automaticamente, salvo manifestação em contrário do servidor.

Art. 36. O servidor, enquanto convocado para regime especial de trabalho, terá direito a uma gratificação sobre a sua remuneração, calculada nas seguintes bases:

- I – 50% (cinquenta por cento) para regime de tempo integral; ou
- II – 100% (cem por cento) para regime de dedicação exclusiva.

Art. 37. A prestação de serviço sob regime especial de trabalho, qualquer que seja sua forma, é incompatível com o exercício cumulativo de outros cargos, exceto com os de magistério, desde que atendidas as condições de acumulação.

Art. 38. O servidor convocado para regime especial de trabalho não poderá ter exercício em órgão diverso daquele em que foi lotado e perceber gratificação relativa a serviço extraordinário, salvo exceção prevista em lei.

Subseção II Das Gratificações por Atividades Especiais

Art. 39. O servidor convocado para prestação de serviço extraordinário perceberá uma gratificação correspondente ao valor hora/normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 40. Ao servidor convocado para prestar serviço noturno será atribuída uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor normal da hora diurna.

Art. 41. A gratificação de que trata o art. 40 desta Lei incide sobre as horas trabalhadas no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art. 42. Quando a hora-extra coincidir com o horário noturno, sobre ela incidirão, cumulativamente, as respectivas gratificações.

Art. 43. São consideradas atividades com risco de saúde as que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação específica, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 44. O servidor, no exercício de atividade com risco à saúde, terá direito a uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), calculada sobre o valor básico inicial de sua classe de cargos, segundo se situe nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

§ 1º Sobre a gratificação a que se refere este artigo não incidirão quaisquer outras gratificações ou vantagens.

§ 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 45. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos e equipamentos ou instalações elétricas nas áreas de risco a serem especificadas no regulamento.

Art. 46. O servidor, no exercício de atividades perigosas, terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor básico inicial do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer gratificações ou vantagens.

Art. 47. Quando no exercício simultâneo de atividade insalubre e perigosa, o servidor poderá optar pela gratificação que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 48. O direito do servidor à gratificação de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

Art. 49. A caracterização, a classificação ou a delimitação da insalubridade e da periculosidade terão por base a realização de perícias técnicas, com efeitos a contar da data do respectivo laudo.

§ 1º Na hipótese de reclamação administrativa para a caracterização de insalubridade ou periculosidade, a Administração terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir a perícia.

§ 2º Quando procedente a reclamação, a gratificação passará a contar a partir da data da sua formulação.

Seção III

Das Concessões Diversas

Art. 50. As gratificações de que trata a Seção II deste Capítulo serão devidas somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

- I – férias, casamento ou luto;
- II – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III – frequência a aulas e realização de provas, na forma do Estatuto;
- IV – prestação de provas em concurso público;
- V – assistência a filho excepcional, na forma do Estatuto;
- VI – doação de sangue, mediante comprovação;
- VII – licenças:
 - a) prêmio;
 - b) à funcionária gestante;
 - c) por acidente em serviço ou moléstia profissional;
 - d) à funcionária adotante, na forma do Estatuto;
 - e) para tratamento de saúde;
 - f) por motivo de doença em pessoa da família, com a gratificação proporcionalizada, na forma do Estatuto;
 - g) para concorrer a mandato eletivo;
 - h) paternidade;
 - VIII – desempenho de mandato eletivo de Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, ou funções correspondentes, da Entidade Superior de Representação do conjunto da categoria dos municipais.

Art. 51. Para efeitos do art. 50 desta Lei, as gratificações terão como base de cálculo:

- I – a média mensal do número de horas-extras e horas noturnas efetivamente percebida nos últimos 12 (doze) meses; e
- II – o percentual fixado para a respectiva gratificação nas hipóteses de:

- a) regime especial de trabalho;
 - b) atividade insalubre;
 - c) atividade perigosa;
 - d) condução de veículo de serviços essenciais.
- Parágrafo único. Se o funcionário contar com tempo

inferior àquele que lhe asseguraria a gratificação prevista neste artigo, ser-lhe-á assegurada a média dos últimos meses anteriores ao afastamento, desde que não seja inferior a 3 (três) meses.

Art. 52. Ao atingir 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, dos quais 70% (setenta por cento) desses tempos prestados, exclusivamente, ao Município, é assegurada ao servidor a referência imediatamente superior da classe de cargos que detém.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. Os candidatos aprovados em concurso público realizado ou em andamento no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional poderão ser nomeados para cargos de provimento efetivo das classes ora criadas no âmbito da Inovapoa, de idêntica denominação.

Art. 54. A tabela de pagamento, constante do Anexo IV desta Lei, fica automaticamente reajustada pelos mesmos percentuais de reajuste de vencimentos concedidos ao funcionalismo público municipal a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 55. Para efeitos do art. 16 desta Lei, quando não houver função gratificada de nível correspondente na Inovapoa, adotar-se-ão os valores fixados para as funções gratificadas no Plano de Carreira da Administração Centralizada do Município.

Art. 56. Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o funcionamento da Inovapoa, mediante processo de cedência, servidores de Secretarias Municipais, Autarquias e Fundação do Município, bem como de outras esferas de governo, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e formação nas áreas de conhecimento que guardam relação técnica com as finalidades básicas da Inovapoa.

Art. 57. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários anteriormente destinados ao GCRI, do GP, extinto no art. 20 desta Lei, bem como a abrir créditos adicionais ou suplementares, necessários ao funcionamento da Inovapoa.

Art. 58. Fica alterado o art. 18 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, da Administração Centralizada, o Gabinete de Programação Orçamentária – GPO.” (NR)

Art. 59. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Fica revogado o art. 20 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,
29 de dezembro de 2008.

José Fogaça,
Prefeito.

Sonia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 1. AA – Grupo Apoio à Administração

Denominação das Classes	Identificação		Quantidade
	Código	Referências	
Assistente Administrativo	AA-7.01.06	A, B, C, D	03

2. ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior

Denominação das Classes	Identificação		Quantidade
	Código	Referências	
Administrador	ES-7.01.NS	A, B, C, D	002
Assessor para Assuntos Jurídicos	ES-7.02.NS	A, B, C, D	001
Arquiteto	ES-7.07.NS	A, B, C, D	001
Engenheiro	ES-7.08.NS	A, B, C, D	001

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

1. AA – GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA-7.01.06

b) Referências: A, B, C, D

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar trabalhos que envolvam a interpretação e a aplicação de leis e normas administrativas; redigir e datilografar expedientes administrativos; e proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: examinar processos; redigir e datilografar pareceres e informações, redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, cartas, ofícios e relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, a conferência, a armazenagem e a conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Geral;
b) Requisitos:
1. Instrução Formal: Nível Médio;
2. Idade mínima: 18 anos completos;
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
b) Progressão por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

2. ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CLASSE: ADMINISTRADOR
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES-7.01.NS

b) Referências: A, B, C, D

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento de organizações, nas áreas de recursos humanos, financeira, marketing, produção, análise de sistemas e métodos, bem como realizar consultoria administrativa;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional da Inovapoa; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder à análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho; projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de recursos humanos; realizar pesquisa de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente, os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras; planejar e realizar entrevista para ingresso, triagem, pesquisa e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial; realizar perícias e consultoria; emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Administrador;
2. Idade mínima: 18 anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
b) Progressão por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES-7.02.NS
b) Referências: A, B, C, D

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a Inovapoa; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1. Instrução formal: curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
2. Idade mínima: 18 anos completos;
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
b) Progressão por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ARQUITETO
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES-7.07.NS
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite e aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto;
2. Idade mínima: de 18 anos completos;
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1. Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos da referência em que estiver situado;
2. Por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;
b) Promoção.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ENGENHEIRO
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES-7.08.NS
b) Referências: A, B, C, D

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e a conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder a vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e a técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite e aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral, a ser efetuado por área de especialização de acordo com as necessidades do serviço;
b) Requisitos:
1. Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro;
2. Idade mínima: de 18 anos completos;
3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1. Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos da referência em que estiver situado;
2. Por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;
b) Promoção.

LOTAÇÃO: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

a) Grupo de Direção:

Denominação Básica	Código	Quantidade
Gestor C	1.7.2.6	03

b) Grupo de Assessoramento:

Denominação Básica	Código	Quantidade
--------------------	--------	------------

II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) Grupo de Direção:

Denominação Básica	Código	Quantidade
--------------------	--------	------------

b) Grupo de Assessoramento:

Denominação Básica	Código	Quantidade
--------------------	--------	------------

ANEXO IV

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA INOVAPOA

Tabela de Vencimentos Básicos do INOVAPOA (Valores referentes ao mês de maio de 2008 – em R\$)					
Agrupamento	Padrão	Referências			
		A	B	C	D
Geral	2	397,30	397,30	397,30	410,30
	4	513,90	542,80	571,20	600,10
	6	752,00	792,00	830,60	870,90
Técnico-Científico	NS	1.262,80	1.317,70	1.374,00	1.429,50
Cargos em Comissão NS	6	1.262,80			

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008.

Consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços e revoga as Leis nºs 1.923, de 30 de dezembro de 1958; 3.187, de 24 de outubro de 1968; 3.397, de 2 de julho de 1970; 4.555, de 30 de abril de 1979; 4.860, de 15 de dezembro de 1980; 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e 7.865, de 22 de outubro de 1996.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I – de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II – em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equi-

pamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não; e

III – em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I – pela forma como será exercido, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

II – pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III – pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV – pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual; e

V – pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Seção I Das Regras Gerais

Art. 5º O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF – correspondente, estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. O valor da TFLF poderá ser diferenciado, tendo em vista a classificação prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º A autorização será expedida mediante alvará e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º A revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º Não será concedida mais de 1 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 7º O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes poderá ser autorizado na modalidade “Percorrendo Bairro”, quando a atividade for desenvolvida em veículo automotor.

§ 1º A autorização para a modalidade “Percorrendo Bairro” permitirá o exercício da atividade em, no máximo, 2 (dois) pontos do mesmo bairro, em horários diversos, nos quais o veículo deverá ficar estacionado.

§ 2º No estacionamento do veículo, deverá ser respeitada a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio localizado ou de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes, que exerçam atividades similares.

§ 3º A distância prevista no § 2º deste artigo poderá ser desconsiderada, a critério do Executivo Municipal, para o estacionamento no Centro Histórico e em locais em que se realizem eventos.

Art. 8º A autorização será:

I – quanto ao tipo:

a) ordinária, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inc. I do art. 3º desta Lei; ou

b) especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo, nos termos dos incs. II e III do art. 3º desta Lei;

II – quanto à validade:

a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período; ou

b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em praias ou em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art. 9º A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área.

Art. 10. A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 11. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes será encaminhado à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:

I – o nome, o endereço, a nacionalidade, a filiação e o estado civil do requerente;

II – o ramo da atividade;

III – o equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV – a forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

V – o período pretendido para a autorização; e

VI – a indicação do local ou da zona requeridos para o exercício da atividade.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação arrolada na regulamentação desta Lei.

§ 2º De acordo com a atividade, o requerimento deverá ainda ser instruído conforme segue:

I – para o comércio ambulante do ramo de alimentação, com certificado de participação em palestra sobre higiene e manipulação de alimentos, organizada pelo órgão municipal competente, salvo as atividades dispensadas pelo órgão sanitário municipal;

II – para o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes por meio da utilização de veículos automotores, com laudo técnico, firmado por profissional habilitado, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA –; ou

III – para o comércio ambulante de jornais e revistas, com declaração de que não é distribuidor desses produtos.

Art. 12. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I – os veículos automotores deverão possuir até 12 (doze) anos de fabricação;

II – o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

III – não poderão ser acrescentados ao veículo equipamentos que impliquem aumento de sua proporção; e

IV – quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo único. Para a autorização de que trata o “caput” deste artigo, os veículos deverão ser licenciados em Porto Alegre.

Art. 13. Para fins de expedição do alvará de autorização, o requerente deverá:

I – apresentar o comprovante de pagamento da respectiva contribuição sindical; e

II – efetuar o pagamento da TFLF.

Art. 14. O alvará de autorização conterá os seguintes elementos:

I – número do alvará;

nome fantasia; II – nome do autorizado ou razão social e, se houver,
 III – endereço do local autorizado;
 IV – número e data do processo que originou a autorização;
 V – ramo de atividade;
 VI – forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;
 VII – data da emissão do alvará; e
 VIII – validade da autorização.

Art. 15. Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão sanitário competente; e

III – venda de:
 a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;

b) bebidas alcoólicas;
 c) cigarros;
 d) medicamentos;
 e) óculos de grau;
 f) instrumentos de precisão;
 g) produtos inflamáveis;
 h) facas e canivetes;
 i) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;
 j) telefones celulares;
 l) vales-transportes e passagens de transporte coletivo;

m) artigos pirotécnicos;
 n) cartões telefônicos, salvo o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei;
 o) produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País; e
 p) produtos com marcas de terceiros não-licenciados.

Seção II

Da Autorização para o Exercício do Comércio Ambulante e da Prestação de Serviços Ambulantes no Centro Histórico

Art. 16. A autorização para o exercício de atividades de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes no Centro Histórico, cujos limites se acham definidos no art. 1º da Lei nº 2.022, de 7 de dezembro de 1959, e alterações posteriores, obedecerão às regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, fica denominado Quadrilátero Central o perímetro formado pelas Ruas Dr. Flores, Riachuelo, Caldas Júnior e Avenida Mauá.

Art. 17. No Centro Histórico, poderá ser expedida autorização ordinária para o comércio ambulante dos seguintes produtos:

I – bilhetes de loteria;
 II – frutas e verduras, quando vendidas em domicílio;
 III – artigos de indústrias domésticas, quando vendidos em domicílio;

IV – sorvete;
 V – pipocas; e
 VI – churrasquinho.

Art. 18. No Centro Histórico, poderão receber autorização especial as seguintes atividades:

I – comércio ambulante de:
 a) jornais, revistas e demais produtos especificados no § 1º do art. 32 desta Lei;
 b) hortifrutigranjeiros;

c) cachorro-quente;
 d) pipocas;
 e) churros;
 f) churrasquinho;
 g) açúcar centrifugado; e

h) flores;
 II – prestação de serviços ambulantes de:
 a) engraxate;
 b) fotógrafo;
 c) chaveiro;
 d) despachante; e
 e) sapateiro.

§ 1º No Quadrilátero Central, poderão ser concedidas até:

I – 12 (doze) autorizações para a prestação de serviços de conserto de fechaduras e serralheria de chaves, os quais deverão manter a distância de, no mínimo, 300m (trezentos metros) entre si; e

II – 20 (vinte) autorizações para o comércio ambulante de churrasquinho.

§ 2º Não serão expedidas novas autorizações para o comércio de jornais e revistas no Centro Histórico, exceto por substituição, quando ocorrer desistência devidamente comprovada, ouvido o sindicato da classe.

§ 3º Não serão expedidas autorizações especiais para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes em passeios com largura inferior a 1,80m (um vírgula oitenta metro), contado o cordão da calçada.

Art. 19. No Quadrilátero Central, não serão:

I – concedidas novas autorizações, salvo as renovações; e

II – admitidas transferências, salvo por incapacidade física definitiva ou falecimento do autorizado, assegurado o direito dos herdeiros e observado o disposto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. No caso do comércio ambulante de jornais e revistas, observar-se-á, para a transferência, o disposto no art. 22 desta Lei.

Seção III

Da Renovação da Autorização

Art. 20. A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º Para a renovação da autorização, serão exigidos:

I – a atualização dos dados constantes nos incs. I a VI do art. 11 desta Lei;

II – a vistoria dos equipamentos utilizados para o exercício da atividade; e

III – os documentos por ramo de atividade, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º A renovação da autorização para o comércio ambulante de jornais e revistas deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Seção IV

Da Transferência da Autorização

Art. 21. A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.

§ 1º No Quadrilátero Central, somente serão admitidas transferências de autorizações por incapacidade física definitiva ou falecimento do autorizado, assegurando-se o direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro.

§ 2º No caso de comércio ambulante de flores, a transferência de que trata o § 1º deste artigo somente se aplica ao cônjuge, companheiro ou descendente, desde que estejam, comprovadamente, atuando na atividade, junto ao titular, há mais de 1 (um) ano.

§ 3º Excetua-se ao disposto neste artigo o comércio ambulante de jornais e revistas, cujo regramento está definido no art. 22 desta Lei.

Art. 22. Em caso de morte do titular, a autorização para o comércio ambulante de jornais e revistas poderá ser transferida.

§ 1º A transferência de que trata o “caput” deste artigo deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, obedecida a seguinte ordem de preferência:

I – viúvo, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e alterações posteriores;

II – filhos; e

III – companheiro, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 3.807, de 1960, e alterações posteriores.

§ 2º Decorrido o prazo referido no “caput” do § 1º deste artigo e não tendo sido requerida a transferência, poderá o auxiliar requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias, desde que registrado no órgão competente, mediante apresentação dos documentos a que se refere o art. 11 desta Lei.

§ 3º Quando houver mais de um filho, o que requerer a transferência referida no § 1º deste artigo deverá comprovar a concordância dos demais, bem como a do viúvo.

Seção V

Do Exercício da Atividade Autorizada

Art. 23. A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular ou por auxiliar que esteja devidamente registrado na SMIC e no sindicato da classe.

Art. 24. Para o exercício da atividade, o autorizado ou o auxiliar deverá:

I – portar o alvará de autorização;

II – manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pela SMIC;

III – comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;

IV – abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei e por seu regulamento;

V – manter limpo o local de trabalho e seu entorno;

VI – instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação;

VII – tratar o público com urbanidade;

VIII – conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações; e

IX – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:

a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) ter recebido parecer favorável da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC –;

c) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito; e

d) utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas da Secretaria Municipal dos Transportes – SMT.

Art. 25. Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:

I – estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;

II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;

III – apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

IV – vender, expor ou ter em depósito:

a) mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País; e

b) mercadorias que não pertençam ao ramo autori-

zado;

V – vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;

VI – transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;

VII – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;

VIII – provisionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;

IX – exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, quando for o caso;

X – utilizar veículos ou equipamentos:

a) que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los; e

b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

XI – vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo; e

XII – violar o lacre colocado no equipamento em função da vistoria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Comércio de Churrasquinho

Art. 26. O comércio ambulante de churrasquinho dependerá de autorização especial e deverá:

I – utilizar equipamento:

a) aprovado pela SMIC; e

b) a gás liquefeito de petróleo – GLP – ou a carvão, desde que, nesse caso, os níveis de fumaça sejam mínimos;

II – manter uma distância mínima de 50m (cinqüenta metros) de outro comerciante ambulante de churrasquinho.

Parágrafo único. No Quadrilátero Central, deverá ser observado o disposto no inc. II do § 1º do art. 18 desta Lei.

Seção II

Do Comércio de Hortifrutigranjeiros

Art. 27. O comércio ambulante de hortifrutigranjeiros dependerá de autorização especial.

Seção III

Da Prestação de Serviços de Chaveiro e de Despachante

Art. 28. Poderão ser autorizados até 80 (oitenta) prestadores de serviços ambulantes, em veículos ou estandes padronizados, de conserto de fechaduras e serralheria de chaves, observado o disposto no inc. I do § 1º do art. 18 desta Lei.

Art. 29. Somente os prestadores de serviços ambulantes de despachante, em número de 3 (três), que exerçam essa atividade desde 9 de julho de 2004, na Avenida Siqueira Campos, entre a Travessa Francisco Leonardo Truda e a Rua General Câmara, poderão continuar exercendo suas funções.

Parágrafo único. A atividade da prestação de serviço de despachante deverá ser exercida de forma pessoal.

Seção IV

Da Prestação de Serviços de Sapateiro

Art. 30. A prestação de serviços ambulantes de sapateiro dependerá de autorização especial e observará o limite máximo de 35 (trinta e cinco) autorizações no Município de Porto Alegre.

§ 1º Não serão fornecidas autorizações de prestador de serviço de sapateiro no Quadrilátero Central.

§ 2º A prestação de serviços ambulantes de sapateiro dar-se-á em estandes padronizados, os quais deverão manter uma distância mínima de 300m (trezentos metros) entre si.

§ 3º Ficará reservado o percentual de 10% (dez por cento) das autorizações para a prestação de serviços ambulantes de sapateiro a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Seção V Do Comércio de Flores

Art. 31. O comércio ambulante de flores dependerá de autorização especial e deverá ser exercido em equipamento estabelecido pela SMIC, mediante a regulamentação desta Lei.

Seção VI Do Comércio de Jornais e Revistas

Art. 32. O comércio ambulante de jornais e revistas em ponto fixo dar-se-á mediante autorização especial a ser expedida pela SMIC e será exercido em bancas ou estandes.

§ 1º O comerciante ambulante de que trata esta Seção fica autorizado, ainda, a vender:

- I – livros;
- II – cartões telefônicos indutivos e de celulares;
- III – cartões postais e de datas comemorativas;
- IV – filmes fotográficos;
- V – pilhas;
- VI – cigarros;
- VII – isqueiros;
- VIII – canetas;
- IX – aparelhos de barbear;
- X – gomas de mascar, balas, doces ou assemelhados;

- XI – biscoitos;
- XII – salgadinhos industrializados;
- XIII – refrigerantes não-fracionados; e
- XIV – picolés industrializados.

§ 2º Depende de autorização a venda de jornais exercida de maneira itinerante.

§ 3º A autorização de que trata este artigo não poderá ser concedida a distribuidores de revistas.

§ 4º Não será autorizado o comércio ambulante de jornais e revistas em veículos de tração animal ou de propulsão humana.

Art. 33. O comércio de que trata esta Seção poderá funcionar durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 34. Nos casos em que a banca ou o estande de comércio de que trata esta Seção se situe em praça ou parque, o autorizado ficará responsável pela manutenção e pelo ajardinamento do entorno do local, mediante supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM.

Art. 35. As bancas e os estandes deverão ficar distanciados, no mínimo, 0,40m (zero vírgula quarenta metro) do cordão da calçada e, no mínimo, 1,80m (um vírgula oitenta metro) do alinhamento dos prédios.

Art. 36. As bancas serão padronizadas conforme segue:

I – Tipo A, destinado a passeios estreitos, medindo, no máximo, 4m (quatro metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura;

II – Tipo B, destinado a passeios largos, medindo, no máximo, 5m (cinco metros) de comprimento, 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura; e

III – Tipo C, destinado a praças e parques, medindo, no máximo, 6m (seis metros) de comprimento, 4m (quatro metros) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura.

§ 1º As bancas sujeitar-se-ão a projeto específico, a ser aprovado pela SMIC, com a concordância prévia da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV.

§ 2º A SMIC poderá autorizar alterações nos padrões das bancas.

§ 3º A autorização para instalação ou alteração dos padrões físicos de bancas em praças ou parques será realizada em conjunto com a SMAM.

Art. 37. Os estandes serão padronizados pela SMIC, conforme segue:

I – Tipo A, destinado a passeios com espaço mínimo de 4,10m (quatro vírgula dez metros), medindo, no máximo, 2,30m (dois vírgula trinta metros) de altura, 1,90m (um vírgula noventa metro) de profundidade e 3,10m (três vírgula dez metros) de comprimento;

II – Tipo B, destinado a passeios com espaço mínimo de 3,50m (três vírgula cinquenta metros), medindo, no máximo, 2,30m (dois vírgula trinta metros) de altura, 1,30m (um vírgula trinta metro) de profundidade e 2,40m (dois vírgula quarenta metros) de comprimento;

III – Tipo C, destinado a passeios com espaço mínimo de 3,80m (três vírgula oitenta metros), medindo, no máximo, 2,20m (dois vírgula vinte metros) de altura, 1,60m (um vírgula sessenta metro) de profundidade e 2m (dois metros) de comprimento;

IV – Tipo D, destinado a passeios com espaço mínimo de 3m (três metros), medindo, no máximo, 2,10m (dois vírgula dez metros) de altura, 0,80m (zero vírgula oitenta metro) de profundidade e 1,45m (um vírgula quarenta e cinco metro) de comprimento; e

V – Tipo E, destinado a passeios com espaço mínimo de 2,60m (dois vírgula sessenta metros), medindo, no máximo, 1,90m (um vírgula noventa metro) de altura, 0,40m (zero vírgula quarenta metro) de profundidade e 1,20m (um vírgula vinte metro) de comprimento.

Art. 38. Fica proibida, nas bancas e nos estandes de que trata esta Seção, a exposição de publicações referentes a armas e munições, sem que estejam dentro de embalagens lacradas, podendo a embalagem ser de material plástico ou similar.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE EM EQUIPAMENTOS, BANCAS E ESTANDES

Seção I

Da Regra Geral de Publicidade

Art. 39. A publicidade em equipamentos, bancas ou em estandes somente será permitida se autorizada pelo Executivo Municipal e será regrada pela Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, ressalvada a veiculação de publicidade em bancas ou em estandes de comércio ambulante de jornais e revistas, a qual será regrada pela Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Publicidade em Bancas ou em Estandes de Jornais e Revistas

Art. 40. A veiculação de publicidade em bancas ou em estandes de comércio ambulante de jornais e revistas poderá ocorrer nas partes interna e externa das bancas e dos estandes e não será restrita aos produtos neles comercializados, desde que autorizada pela SMAM.

Art. 41. A veiculação de publicidade, na parte externa das bancas ou dos estandes utilizados para o comércio de jornais e revistas, poderá ocorrer na face posterior, bem como em uma das faces laterais.

Parágrafo único. A veiculação de publicidade poderá ocorrer por meio de painéis luminosos, observadas as seguintes dimensões máximas:

I – para a publicidade na face posterior: 3,60m (três vírgula sessenta metros) de largura por 2m (dois metros) de altura; e

II – para a publicidade na face lateral: 1,20m (um vírgula vinte metro) de largura por 1,80m (um vírgula oitenta metro) de altura.

Art. 42. Nas instalações autorizadas para o comércio ambulante de jornais e revistas, é permitida a colocação de propaganda de jornais, revistas e cartões em expositores devidamente aprovados pela SMIC, desde que não impliquem aumento da área ocupada.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 43. Compete à SMIC, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 44. O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator, excetuando-se o comerciante de jornais e revistas, às seguintes penalidades:

- I – advertência, mediante notificação;
- II – multa de 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Financeiras Municipais);
- III – multa de 100 (cem) UFMs;
- IV – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;
- V – cassação da autorização; e
- VI – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 45 desta Lei.

§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a V do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 2 (dois) anos.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º Aos comerciantes ambulantes conhecidos como camelôs que exercerem sua atividade sem autorização serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, e na sua regulamentação.

Art. 45. Fica sujeito à multa e à apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

- I – não esteja autorizado;
- II – esteja com sua autorização vencida; ou

III – não esteja portando o seu alvará de autorização.

§ 1º No caso da apreensão prevista no “caput” deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados as mercadorias e os demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º Paga a multa, a coisa apreendida será devolvida ao seu proprietário.

§ 3º As mercadorias não reclamadas nos seguintes prazos, conforme o tipo, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório, que ficará à disposição do interessado, cancelando-se a multa aplicada:

- I – mercadorias perecíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão doadas a estabelecimentos de assistência social; e
- II – mercadorias não-perecíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, serão doadas ao órgão de assistência social do Município de Porto Alegre.

§ 4º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 46. O notificado pelas penalidades previstas nos incs. II a IV do art. 44 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 47. Ao autorizado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

Seção II

Das Regras para o Comércio Ambulante de Jornais e Revistas

Art. 48. O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante de jornais e revistas às seguintes penalidades:

- I – advertência, mediante notificação;
- II – multa, nos termos do art. 49 desta Lei;
- III – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;
- IV – cassação da autorização; e
- V – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos.

§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a IV do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 1 (um) ano.

§ 2º Para os efeitos dos incs. III e IV do “caput” deste artigo, considerar-se-á a repetição da mesma infração, quando praticada pelo titular da autorização ou pelos seus auxiliares, após a lavratura do auto de infração anterior e punido por decisão definitiva.

Art. 49. As multas serão graduadas na regulamentação desta Lei, segundo a gravidade das penalidades, entre 39,59 (trinta e nove vírgula cinquenta e nove) UFMs e 197,93 (cento e noventa e sete vírgula noventa e três) UFMs.

§ 1º A multa inicial será de 39,59 (trinta e nove vírgula cinquenta e nove) UFMs e terá seu valor dobrado em caso de reincidência, se ocorrida no período de 1 (um) ano.

§ 2º O recolhimento da multa de que trata este artigo deverá ser feito pelo infrator nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à sua homologação, sob pena de suspensão da atividade até o seu pagamento.

Art. 50. Aplicar-se-á a pena de cassação da autorização nos casos de:

- I – reincidência em infração já punida com pena de suspensão;
- II – interrupção da atividade autorizada por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem o conhecimento da SMIC;
- III – incidências reiteradas de infrações diversas, punidas na forma desta Lei e de sua regulamentação;
- IV – perturbação do sossego e bem-estar públicos, quando no exercício da atividade autorizada; e
- V – solicitação motivada por parte de autoridade pública no exercício de suas competências.

Art. 51. O notificado pelas penalidades previstas nos incs. II a IV do art. 48 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 52. Ao autorizado punido com cassação é facultado encaminhar pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 54. Aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação tributária e do Código de Posturas, ambos do Município de Porto Alegre, aos casos omissos nesta Lei.

Art. 55. Aplica-se esta Lei, no que couber, às feiras de artesanato, feiras-modelo e feiras de hortifrutigranjeiros.

Art. 56. Os titulares de autorização para o comércio ambulante de jornais e revistas terão o prazo de 10 (dez) anos, contados de 12 de fevereiro de 2008, para substituir as bancas antigas por novas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no “caput” deste artigo aqueles que tiverem realizado a substituição até 2 (dois) anos antes da data referida.

Art. 57. Fica vedado ao segmento dos comerciantes ambulantes conhecidos como camelôs o exercício de suas atividades nas vias e nos logradouros públicos da região central e das demais regiões onde houver Centros Populares de Compras, instituídos pela Lei nº 9.941, de 2006.

Parágrafo único. As penalidades para a infração ao disposto no “caput” deste artigo serão as previstas na Lei nº 9.941, de 2006, e em sua regulamentação.

Art. 58. Os comerciantes ambulantes e os prestadores de serviços ambulantes autorizados até a publicação desta Lei terão preferência à renovação da autorização, obedecidas as demais disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. A preferência será exercida sem prejuízo às demais disposições desta Lei, não sendo vedado o reexame e a alteração dos locais onde se desenvolva as atividades de que trata o “caput” deste artigo, desde que motivados por razões de interesse público ou por determinação legal.

Art. 59. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 61. Ficam revogadas as Leis nºs:

I – 1.923, de 30 de dezembro de 1958;

II – 3.187, de 24 de outubro de 1968;

III – 3.397, de 2 de julho de 1970;

IV – 4.555, de 30 de abril de 1979;

V – 4.860, de 15 de dezembro de 1980;

VI – 5.863, de 12 de janeiro de 1987; e

VII – 7.865, de 22 de outubro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2008.

José Fogaça,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 16.837, de 26 de outubro de 2010.

Institui o Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC), no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC), vinculado ao Comitê Gestor de Segunda Instância, com a finalidade de estabelecer uma visão sistêmica das políticas desenvolvidas nas áreas de tecnologia, informação e comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º O CTIC possui as seguintes atribuições:

I – desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com o objetivo de estruturar um ferramental tecnológico com gestão do conhecimento, para propiciar a interação com os usuários internos e externos da Administração Pública Municipal, com vista a disseminação e utilização do conhecimento;

II – planejar e deliberar sobre o ambiente computacional, através da tecnologia e informação nas áreas de coleta, armazenamento, transmissão, apresentação, “hardware” e “software”;

III – disseminar o conhecimento por meio da disponibilização das informações de forma sistematizada e estruturada, com o objetivo de dar suporte à estratégia municipal, para agregar valor a partir do acesso, do tratamento e da utilização da informação;

IV – propor um Plano Diretor de Informática e Telecomunicações para toda a Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, contendo todas as demandas de Tecnologia, Informação e Comunicação até maio de 2011;

V – avaliar as solicitações, referidas no inc. IV deste artigo, a fim de se obter uma visão integrada das diversas iniciativas, com a finalidade de efficientizar e racionalizar os recursos públicos;

VI – deliberar sobre toda e qualquer nova demanda da Administração Centralizada, Autarquias, Fundação e Empresas, à Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), vinculando a decisão à adequação ao Plano Diretor de Informática, à disponibilidade orçamentária, à priorização e à capacidade de execução da PROCEMPA;

VII – acompanhar a implantação do geoprocessamento no Município, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Gestor de Cartografia e Geoprocessamento (NGCG), instituído pelo Decreto nº 16.733, de 15 de julho de 2010;

VIII – analisar e definir as prioridades relativas à obtenção dos recursos técnicos, financeiros e humanos necessários para o desenvolvimento e a implantação do CTIC; e

IX – promover estudo jurídico, contábil, administrativo e financeiro, a fim de instituir um modelo de relação contratual entre o Município e a PROCEMPA, regularizando formalmente a prestação de serviços terço partes.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, toda e qualquer demanda referida no inc. VI deste artigo, a ser encaminhada à PROCEMPA, deverá ser previamente analisada por este Comitê.

Art. 3º O CTIC será composto pelos órgãos da Administração Pública Municipal, através dos seus respectivos titulares, conforme segue:

I – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL);

III – Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico (SMGAE);

IV – Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito (GP);

V – Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do GP;

VI – Gabinete de Inovação e Tecnologia (INOVAPOA), do GP; e

VII – PROCEMPA.

§ 1º O CITC será coordenado pela SMF, e os titulares referidos no “caput” deste artigo ficam responsáveis por designar 1 (um) suplente, no caso de seu impedimento ou ausência.

§ 2º Os membros do CITC deverão se reunir regularmente e seu funcionamento será regido por um regimento interno, que deverá ser formulado na primeira reunião do Comitê.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de outubro de 2010.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, MARGUERITA RAMON DE BERNARDES, 536160/1, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe (11150005), da Equipe de Apoio Administrativo (16501001), da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, a contar de 28/10/2010, com base no artigo 68, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, com redação dada pela Lei Complementar 407, de 05/01/1998, através do Ato 854, de 20/10/2010 (processo 001.023398.10.8).

DESIGNA, RONDON OSÓRIO PACHECO DE MEDEIROS, 352898/1, Professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, para exercer a função gratificada de Responsável por Atividades INS (11130030), da Gerência Executiva (06624002), da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a contar de 01/10/2010, com base no artigo 68, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, com redação dada pela Lei Complementar 407, de 05/01/1998, através do Ato 856, de 21/10/2010 (processo 001.039505.10.3).

DISPENSA, BARBARA CRISTINA LIMA DE BORBA, 437478/1, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, da função gratificada de Chefe de Equipe (11150005), da Equipe de Apoio Administrativo (16501001), da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, a contar de 28/10/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 853, de 20/10/2010 (processo 001.023398.10.8).

DISPENSA, FERNANDO MABILDE, 141292/4, Professor, ED103M4, da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, da função gratificada de Responsável por Atividades INS (11130030), da Gerência Executiva (06624002), da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação

e Lazer, a contar de 01/10/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 855, de 21/10/2010 (processo 001.039505.10.3).

DISPENSA, MARIA RITA CHANG, 73274/2, Engenheiro, ES114NS, do Gabinete do Prefeito, da função gratificada de Assistente Técnico (21160003), do Gabinete de Inovação e Tecnologia (02006011), do Gabinete do Prefeito, a contar de 16/08/2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através do Ato 857, de 22/10/2010 (processo 001.036459.10.0).

GESTOR DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA estáveis no serviço público municipal e nos respectivos cargos, com base no Decreto 16256, de 25 de março de 2009, artigos 1.º, 21 e 25, através do Ato 7 de 25/10/2010 (processo 001.022899.10.3).

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE ESTÁGIO
ANDREA PORN LAUTERT	852512/1	PROFESSOR	SMED	29/03/2007 a 28/03/2010
ELMAR SOERO DE ALMEIDA	556649/2	PROFESSOR	SMED	13/03/2007 a 12/03/2010
GUILHERME HERMANY	850588/1	PROFESSOR	SMED	16/03/2007 a 15/03/2010
MARCIO LUCIANO SANTOS SILVA	851751/1	PROFESSOR	SMED	28/03/2007 a 27/03/2010
MARIA DE LOURDES MORAES RONDON	435561/3	PROFESSOR	SMED	02/04/2007 a 01/04/2010
MARIA FRANCISCA BARANOWSKI GHYSIO	852287/1	PROFESSOR	SMED	28/03/2007 a 27/03/2010

DECLARA estáveis no serviço público municipal e nos respectivos car-

gos, com base no Decreto 16256, de 25 de março de 2009, artigos 1.º, 21 e 25, através do Ato 8 de 25/10/2010 (processo 001.025778.10.2).

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE ESTÁGIO
EDUARDO MAINIERI CHEM	318970/3	MEDICO	SMS HPS	25/01/2007 a 24/01/2010
MARA ALEXANDRA FRANCISCO	411623/2	MEDICO	SMS	27/04/2006 a 05/12/2009
MARCELO KRUEL SCHIMIDT	838102/1	MEDICO	SMS HPS	16/11/2006 a 15/11/2009
MARTA SUSANE DAMANN	845799/1	FARMACEUTICO	SMS	12/01/2007 a 06/04/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA	843122/1	FARMACEUTICO	SMS	20/12/2006 a 19/12/2009
VALMIR UBIRAJARA DA COSTA AGUIAR	851544/1	MOTORISTA	SMAM	21/03/2007 a 20/03/2010

DECLARA estáveis no serviço público municipal e nos respectivos cargos, com base no Decreto 16256, de 25 de março de 2009, artigos 1.º, 21 e 25, através do Ato 9 de 25/10/2010 (processo 001.031122.10.8).

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE ESTÁGIO
JAIRO PERES ZORZATO	855197/1	PROFESSOR	SMED	18/04/2007 a 17/04/2010
JAQUES GUIMARAES SCHAEFER	860340/1	PROFESSOR	SMED	06/06/2007 a 05/06/2010
KARINA FERNANDES MONTEIRO	141693/1	MONITOR	SMS	20/12/2004 a 09/10/2009
MARCELO FAGUNDES PERIM	856554/1	PROFESSOR	SME	07/05/2007 a 06/05/2010
MARIO DE LUCA JUNIOR	854030/1	MEDICO	SMS HPS	10/04/2007 a 09/04/2010
SIMONE ROCHA SARAIVA	418617/3	PROFESSOR	SMED	16/03/2007 a 15/03/2010

DECLARA estáveis no serviço público municipal e nos respectivos cargos, com base no Decreto 16256, de 25 de março de 2009, artigos 1.º, 21 e 25, através do Ato 10 de 25/10/2010 (processo 001.042619.10.6).

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE ESTÁGIO
ANELISE MEYER GREMLAND	864563/1	PROFESSOR	SMED	06/07/2007 a 05/07/2010
FATIMA HARTMANN	852494/1	PROFESSOR	SMED	02/04/2007 a 01/04/2010
GABRIELA CUNHA GRECO	385673/2	PROFESSOR	SMED	30/04/2007 a 29/04/2010
GABRIELA DAVID DE TOLEDO	350830/3	MEDICO	SMS HPV	19/04/2007 a 18/04/2010
LUCIA HELENA CARDOSO	441767/2	PROFESSOR	SMED	15/06/2007 a 14/06/2010
MARIA ANGÉLICA FONSECA VARISCO	529622/2	PROFESSOR	SMED	27/04/2006 a 26/04/2009

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA PAULO RICARDO DE SOUZA QUADROS, 707482, operário especializado, para exercer a função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Água, a contar de 01/10/2010, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através do Ato 190 de 20/10/2010 (processo 003.004147.10.3).

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA GERALDO DRUCK SANT'ANNA, Médico, 22651.0/01, a afastar-se de suas funções para participar do "Congresso American Academy of Otolaryngology", de 24/09/2010 a 03/10/2010, em Boston/EUA, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 e Decreto 11762/99, (processo 001.037299.10.7), através da Portaria 274/2010.

AUTORIZA ALDO FERNANDO SOMARILLA DUARTE, Médico, 23086.0/01, a afastar-se de suas funções para participar do "YCT2010 – Transcatheter Cardiovascular Therapeutics", de 21/09/2010 a 25/09/2010, em Washington/EUA, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 e Decreto 11762/99, (processo 001.035131.10.1), através da Portaria 276/2010.

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CESSA EFEITOS, a contar de 01/06/2010, em relação a CARLOS AUGUSTO DA ROSA BORBA, 121116/2, Operário, AC11002, do Departamento de Esgotos Pluviais, a convocação para prestar serviço noturno a contar de 01/01/1991, através da Portaria 1966, de 20/10/2010 (processo 001.043247.10.5).

CONCEDE, MAGLIANE BREVES BACEDONI BRASIL LOCATELLI, 879815/1, Coordenador, (11270001), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 27/04/2010, gratificação especial por exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, correspondente a função gratificada de nível 2, com base no artigo 70, da Lei 6309, de 28/12/1988, alterado pela redação da Lei 7691, de 31/10/1995, e regulamentado pelo Decreto 11351, de 03/11/1995, no artigo 2º, parágrafo único, III, através da Portaria 1882, de 22/09/2010 (processo 001.028971.10.8).

CONVOCA, GRACIANE MATTEI, 1008943/1, Enfermeiro, ES113NS, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, no período de 29/06/2010 a 31/12/2011, com base nos artigos 36, II, 38, 39, 40, 41 e 43, II, da Lei 6309, de 28/12/1988, e artigos 37, I, "b", 110, III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2043, de 21/10/2010 (processo 001.024382.10.8).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores ANA CRISTINA AVILA DE SOUZA, Arquiteta, 330465/4, NILO SEVERO DE OLIVEIRA, Desenhista, 289337/1, LADY MIR EDUARDO LAUTERT, Assistente Administrativo, 330921/1, ODETE MENDONÇA SILVEIRA, Assistente Administrativa, 237635/1, PEDRO AURELIO HEFFNER, Administrador, 402178/1, MARIA DA GLÓRIA SILVEIRA, Assistente Administrativa, 698894/3 e RICARDO NOGUEIRA DIEHL, Administrador, 327880/1, todos da

Secretaria Municipal da Fazenda, para, sob a presidência da primeira ou de seu suplente NILO SEVERO DE OLIVEIRA, 289337/1, constituírem a Comissão de Licitações da Área de Patrimônio (APM) incumbida da elaboração de Editais de Licitação Pública – Modalidade Concorrência – visando permitir o uso oneroso ou a proceder à alienação de imóveis próprios municipais, nos termos do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, devidamente autorizadas por Lei Municipal, publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre e para receber e julgar as propostas na forma da Lei Federal 8666 de 21/06/1993, em conformidade com o processo administrativo específico para cada licitação, através da Portaria 292, de 20 de outubro de 2010, que torna sem efeito as Portarias 263/2006, 149/2007 e 244/2010.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA, 53110.0, assistente administrativo, 100170, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de diretor, da Divisão de Conservação de Vias Urbanas, da Supervisão de Conservação de Vias Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 210120, 14701004, substituindo ANTÔNIO MARCOS JEREMIAS, 33513.0, assistente administrativo, 100170, por motivo de responder por outro cargo de confiança, de 08/09/2010 a 22/09/2010, através da Portaria 250 de 26/08/2010.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores, ANA PAULA CHARÃO DE ANDRADE, 315178/1, Assistente Administrativo; LUIS RICARDO PEREIRA, 225402/1, Assistente Administrativo; MARA DA ROCHA FERNANDES, 258559/2, Assistente Administrativo; MARINDIA TEIXEIRA MACHADO, 298223/1, Auxiliar de Serviços Gerais; JOYCE PALMIRA LEMOS, 323760/3, Assistente Administrativo, todos da Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO INVENTARIANTE DA EQUIPE DE PATRIMÔNIO do prédio da Secretaria Municipal de Educação Centralizada, localizado à Rua dos Andradas, 680, no período de 06/12/2010 a 10/12/2010, através da Portaria 696, de 18/10/2010.

DESIGNA os servidores ANNELISE BARRETO KRAUSE, 512142/2, Nutricionista; SÔNIA PEREIRA PANAZZOLO, 358487/1, Assistente Administrativo; AIMORÉ FONTOURA ÁVILA, 322456/1, Auxiliar de Serviços Gerais; MAURO SOUZA BAPTISTA, 118282/2, Apontador, todos da Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO INVENTARIANTE DO ALMOXARIFADO DA EQUIPE DE MATERIAL, no período de 06/12/2010 a 10/12/2010, através da Portaria 697, de 18/10/2010.

DESIGNA os servidores CANDIDO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR, 367180/1, Assistente Administrativo; WILMAR DA SILVA LOPES, 88307/4, Auxiliar de Cozinha; GUILHERME LINDOLFO PIBER SAUL, 338051/1, Marceneiro; VLADIMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, 182956/1, Operário Especializado; JUAREZ VITORINO PRAZER, 165533/3, Carpinteiro, todos da Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO INVENTARIANTE DO ALMOXARIFADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, no período de 06/12/2010 a 10/12/2010, através da Portaria 698 de 18/10/2010.

DESIGNA os servidores ROUSSELIANI MATTOS ALVES, 255467/1, Assistente Administrativo; ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALENCASTRO, 255005/1, Assistente Administrativo; DENISE BOHRER PAIM, 83942/2, Professor; IEDES SCHUSTER, 304892/1, Professor; SANDRA RITTER KORBES, 381394/1, Assistente Administrativo, todos da Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO INVENTARIANTE DA EQUIPE DE MATERIAL, no período de 06/12/2010 a 10/12/2010, através da Portaria 699, de 18/10/2010.

DESIGNA os servidores EVA MARISA MENDES DA SILVA, 300310/2, Recepcionista; MARCELO ANDRÉ PINTO VIEIRA, 200405/1, Operário CLT; FABIANO MARTINS ROLIM, 321919/1, Auxiliar de Serviços Gerais; RENATO AFONSO RAMBO, 441743/1, Assistente Administrativo; ELIANE LINCK DA SILVA, 221974/2, Auxiliar de Serviços Gerais, todos da Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO INVENTARIANTE DA EQUIPE DE PATRIMÔNIO, no prédio localizado na Rua Olavo Bilac, 542, no período de 06/12/2010 a 10/12/2010, através da Portaria 706, de 18/10/2010.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA MARIA ELIZABETH SILVEIRA DIFIMI, Médico, 34627.8/01, a afastar-se de suas funções para participar do “ XI Congresso Brasileiro de Obstetrícia e Ginecologia da Infância e Adolescência ”, de 11/08/2010 a 14/08/2010, em Brasília/DF, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 e Decreto.11762/99, (processo 001.028624.10.6), através da Portaria 794/2010.

AUTORIZA ADOLFO FERNANDEZ AVELLANAL, Médico, 39796.1/02, a afastar-se de suas funções para participar do “Congresso Sul Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade”, de 03/12/2010 a 07/12/2010, em Curitiba/PR, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso III, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 e Decreto.11762/99, (processo 001.037229.10.9), através da Portaria 804/10.

GERENTE DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL da SMS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ CESSAR, a contar de 15/07/2010, em relação a ELIAS CHAVES, 50577.0, auxiliar de enfermagem, SA-1.01.6, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 875 de 10/10/2002, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 842 de 19/10/2010 (formulário 410).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA o afastamento dos servidores PAULO ANTÔNIO JUNG DE MOURA JARDIM, 818784, e ANDRÉ DUARTE PUENTE, 075040, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com ônus de diárias para o Município e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a fim de participar do “1º Intercâmbio e Capacitação dos Projetos Selecionados por meio do Edital FNMA 02/2005 – Recuperação e proteção de nascentes e áreas que margeiam os corpos d’água”, de 09 a 13/08/2010, em Brasília - DF, de acordo com a Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 32, inciso II, através da Portaria 175, de 24/08/2010, Processo

001.028860.10.1.

AUTORIZA o afastamento de VLADIMIR STOLZENBERG TORRES, 556674, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem ônus para o Município e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a fim de participar do “VI Simpósio de Meio Ambiente”, de 20 a 22/09/2010, em Viçosa - MG, de acordo com a Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 32, inciso II, através da Portaria 169, de 19/08/2010, Processo 001.030144.10.8.

DESIGNA JOSÉ CARLOS FRANCO, 230392, operário, AC11002, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Chefe de Grupo do Gabinete do Secretário/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1112, 20002001, substituindo CESAR LEANDRO MOREIRA BARRETO, 341943, operário especializado, OB10702, por motivo de licença-prêmio, de 16/08/2010 a 30/08/2010, através da Portaria 167 de 20/08/2010.

DESIGNA JAIR SILVA DE OLIVEIRA, 342820, operário especializado, OB10702, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Chefe de Grupo do Gabinete do Secretário/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1112, 20002001, substituindo ANTÔNIO JESUS DA SILVA RAMOS, 320381, pintor, OP11104, por motivo de responder por outra FG, de 22/06/2010 a 05/07/2010, através da Portaria 141 de 14/07/2010.

DESIGNA LUIS CARLOS DA SILVA, 478298, gari, AC30802, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Chefe de Setor, do Setor de Monumentos da Seção de Cadastro/Divisão de Conservação e Manutenção/Supervisão de Parques, Praças e Jardins/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1113, 20302004, substituindo MANOEL ANTUNES PINTO, 478298, motorista, OP11504, por motivo de licença-prêmio, de 16/08/2010 a 14/09/2010, através da Portaria 171 de 20/08/2010.

DESIGNA para o período de 16/09/2010 a 31/07/2014, KARLA FERNANDA FAILLACE, 450100, JOÃO ROBERTO MEIRA, 362545, SÉRGIO ALENCAR MIELCNIZUCK DE MOURA, 295611, CARLOS HECK WEILLER, 450252, ALESSANDRA NOGUEIRA PIRES, 163081, OSCAR FRANCISCO ROMERA CARLSON, 363732, CLOVIS ROBERTO BRENDA, 299320, GLÁUBER ZETTLER PINHEIRO, 929351, para sob a coordenação de KARLA FERNANDA FAILLACE, 450100, constituírem o Grupo de Trabalho COPA, através da Portaria 194, de 16/09/2010.

DESIGNA MARIA ADEMAR REIS PINHEIRO, 126540, operária, AC11002, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Chefe de Cemitério, do Cemitério São João/ Seção de Administração de Necrópolis/ Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins/ Supervisão de Parques, Praças e Jardins/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1113, 20308001, substituindo RUDNEI DA SILVA LEÃO, 346199, operário especializado, OB10702, por motivo de licença-prêmio, de 19/07/2010 a 02/08/2010, através da Portaria 172 de 20/08/2010.

DESIGNA VALMIR UBIRAJARA DA COSTA AGUIAR, 851544, motorista, OP11504, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Zelador de Praça da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins/ Supervisão de Parques, Praças e Jardins/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1113, 20701003, substituindo MÁRCIO

AZEVEDO SENANDE, 352126, operário especializado, OB10702, por motivo de licença-prêmio, de 09/08/2010 a 07/09/2010, através da Portaria 173 de 20/08/2010.

DESIGNA SÍLVIA REGINA SOUZA DA SILVA, 080620, assistente administrativa, AA10406, para responder em regime de tempo integral, pela função gratificada de Chefe de Grupo, do Gabinete do Secretário/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1112, 20002001, substituindo ANA MARIA DOS SANTOS PICARELLI, 074140, auxiliar de serviços técnicos, OB10106, por motivo de licença-prêmio, de 09/08/2010 a 23/08/2010, através da Portaria 174 de 20/08/2010.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

APLICA ao Guarda Municipal JOSÉ MARINO RODRIGUES BARBOZA, 177079, a pena disciplinar de repreensão, prevista no artigo 203, inciso I, combinado com o artigo 204; por ter cometido conduta contrária à disciplina funcional, incidente nos incisos VII e XIII do art. 196, previsto na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme apuração desenvolvida no Processo 001.026603.10.1, através da Portaria 176, de 18/10/2010.

APLICA ao Guarda Municipal GABRIEL NUNES HENRIQUE, 64510, a pena disciplinar de quinze dias de suspensão, prevista no artigo 203, inciso II; por ter cometido conduta contrária à disciplina funcional, incidente nos incisos V, VI e VII do artigo 196; incisos III e XII do artigo 197; combinado com os incisos I e II do artigo 205; previstos na Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme apuração desenvolvida no Processo 001.012123.10.2, através da Portaria 175, de 18/10/2010.

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

CESSA EFEITOS, da Portaria 1385 de 22/10/2001, ISABEL CRISTINE NEUVALD, 742330, química, da Superintendência de Desenvolvimento, que lhe concedeu gratificação por atividade insalubre em grau máximo 40%, a contar de 13/01/2010, com efeitos pecuniários a contar de 01/10/2010, através da Portaria 1721 de 25/10/2010 (processo 003.000605.10.7).

CONCEDE DARCY NUNES DOS SANTOS, 798153, comissionado, da Divisão de Instalações, gratificação por atividade insalubridade em grau máximo 40%, a contar de 13/01/2010, com base no artigo 110, inciso V, alínea f da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1679 de 20/10/2010 (processo 003.003028.10.0).

CONCEDE EVERSOM DOS SANTOS FERREIRA, 712519, auxiliar de serviços gerais, AC20302, da Divisão de Obras, gratificação pelo exercício de atividade de tributo, lançamento, arrecadação, execução e controle da receita da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 4, conforme Lei 10.283/07, de 13/10/2010 a 27/10/2010, através da Portaria 1713 de 21/10/2010 (processo 003.000201.10.3).

CONCEDE FLAVIO DA CUNHA MACHADO, 186238, engenheiro, da Divisão de Água, gratificação por atividade insalubre em grau máximo 40%, a contar de 13/01/2010, com base no artigo 110, inciso V, alínea f da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1723 de 25/10/2010 (processo 003.000780.10.3).

CONCEDE TANIA MARIA LIMA VIEIRA, 701315, agente de serviços externos, do setor de atividades auxiliares, da Divisão de Recursos Humanos, gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa de empenho, e de preparo de pagamento, nível 4, de 17/09/2010 até 16/09/2011, através da Portaria 1724 de 25/10/2010 (processo 003.003062.09.0).

DESIGNA MARLENE CASAGRANDE 722513, farmacêutica, ES214NS, para responder pela função gratificada de chefe do setor de acompanhamento, da Divisão de Recursos Humanos, em substituição a ADRIANE DA SILVA CARVALHO, 727572, 13/10/2010 a 27/10/2010, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1639 de 19/10/2010 (processo 003.000021.10.5).

DESIGNA ANGELA MARIA RODRIGUES 705096, assistente administrativa, AA20406, para responder pela função gratificada de chefe do setor de atos e registro, da Divisão de Recursos Humanos, em substituição a EDISON DORNELES SOARES, 704092, 01/10/2010 a 15/10/2010, por licença-prêmio, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1641 de 19/10/2010 (processo 003.000021.10.5).

DESIGNA RITA DE CASSIA HENZ 724315, assistente administrativa, AA20406, para responder pela função gratificada de chefe do setor de encargos sociais, da Divisão de Recursos Humanos, em substituição a ANGELA MARIA BORGES DE VARGAS, 500930, 12/07/2010 a 18/07/2010, 23/08/2010 a 29/08/2010 e de 28/09/2010 a 01/10/2010, por licença-prêmio e licença para tratamento de saúde, respectivamente, com gratificação tributária nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1642 de 19/10/2010 (processo 003.000021.10.5).

DESIGNA ANTONIO MAIRESSE CARDOSO, 666911, contínuo, AC20203, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Recursos Humanos, em substituição a RITA DE CASSIA HENZ, 724315, de 12/07/2010 a 18/07/2010, 23/08/2010 a 29/08/2010, 28/09/2010 a 01/10/2010 e de 06/10/2010 a 15/10/2010, por estar respondendo por outra função gratificada, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1643 de 19/10/2010 (processo 003.000021.10.5).

DESIGNA RITA DE CASSIA HENZ 724315, assistente administrativa, AA20406, para responder pela função gratificada de chefe do setor de concursos, da Divisão de Recursos Humanos, em substituição a CRISTIANO TRUCOLO RODRIGUES, 727845, 06/10/2010 a 15/10/2010, por estar substituindo outra função gratificada, com gratificação tributária nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1645 de 19/10/2010 (processo 003.000021.10.5).

DESIGNA ELCIDIA BERND 720838, farmacêutico, ES214NS, para responder pela função gratificada de chefe do setor de micologia, da Divisão de Pesquisa, em substituição a ANA MARISA DE OLIVEIRA ALVES, 702757, 18/10/2010 a 01/11/2010, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1669 de 20/10/2010 (processo 003.004319.10.9).

DESIGNA JOSE FERNANDO MELLO 693148, engenheiro, ES211NS, para responder pela função gratificada de diretor, da Divisão de Obras, em substituição a PAULO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, 731861, de 16/11/2010 a 30/11/2010, por licença-prêmio, concedendo gratificação tributária nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1707 de 21/10/2010 (processo 003.000201.10.3).

DESIGNA JORGE BILHALVA FORTES 712283, carpinteiro, OP20804, para responder pela função gratificada de capataz, da Divisão de Obras, em substituição a JOSE PAULO ESCOBAR CUSTODIO, 707986, de 29/09/2010 a 06/10/2010, por licença tratamento de saúde, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1708 de 21/10/2010 (processo 003.000201.10.3).

DESIGNA CARLOS ROBERTO LOPES DA ROSA 743220, operário especializado, OB20502, para responder pela função gratificada de capataz, da Divisão de Obras, em substituição a FELICIANO GOMES DIAS, 748186, de 01/10/2010 a 30/10/2010, por licença aguardando aposentadoria, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1709 de 21/10/2010 (processo 003.000201.10.3).

DESIGNA JOÃO ERALDO DE MATOS MENDES 747996, instalador hidrossanitário, OP21004, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Obras, em substituição a CARLOS ROBERTO LOPES DA ROSA, 743220, de 01/10/2010 a 30/10/2010, por responder por outra função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1710 de 21/10/2010 (processo 003.000201.10.3).

DESIGNA RICARDO MARQUES ZELANIS 705539, assistente administrativo, AA20406, para responder pela função gratificada de chefe do setor de desenho e cadastro, da Divisão de Obras, em substituição a RUTH OURIQUE FEIJO, 728552, de 13/10/2010 a 27/10/2010, por licença-prêmio, concedendo gratificação por atividade insalubre em grau máximo 40%, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1711 de 21/10/2010 (processo 003.000201.10.3).

MODIFICA a Portaria 508 de 02/03/2010, que designou diversos funcionários, para constituírem equipes de processo vinculadas ao Sistema de Gestão Departamento Municipal de Água e Esgotos, para o exercício de 2010, com as seguintes atribuições: participar de oficinas para o desenvolvimento de competências interpessoais e de equipe para liderança da mudança; revisar e detalhar os processos sob sua responsabilidade (objetivo, entradas, saídas, envolvidos, etc); definir e implementar indicadores de desempenho para os processos; identificar lacunas do processo em relação à estratégia aos critérios do Prêmio Qualidade –RS e aos requisitos das normas ISO 9001:2008; 17025:2001 e 18.001:2007 quando envolvidos com os escopos de certificação almejados; definir diretrizes para os processos e subprocessos, redesenhar os processos implementar as ações (elaboração de documentos, treinamento de equipe, etc) para adequar os processos, e acompanhar o desempenho dos processos e encaminhar ações para a melhoria do seu desempenho, na parte referente a atualização da composição do G2 a contar de 30/09/2010, através da Portaria 1714 de 21/10/2010 (processo 003.002433.07.9).

Relação Anexa a Portaria 1714 de 21 de outubro de 2010.

G1 - Planejamento e Gestão: JAIR STARUCK - líder, FLÁVIO FERREIRA PRESSER (diretor-geral), ANGÉLICA RITTER, LUCIANO

H.DUTRA, ELISETE SILVA DOS SANTOS e VLADIMIR ORTIZ DA SILVA, ALFREDO ARTHUR DORN, ISAC SZAJMAN, LUIZ FERNANDO L.SOUTO (superintendentes).

G2 - Desenvolvimento e Expansão: AIRANA RAMALHO DO CANTO – líder, LIZETE ROHNELT RAMIRES, LUIZ FERNANDO ALBRECHT, SANDRA MACHADO GIESE, ROSANA OLIVEIRA DA ROSA, PAULO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, SÔNIA MONTARDO DA SILVA ALVES, MARCO ANTONIO GIL FACCIN, SILVANA MARIA GALINA DALLAGNOL, JOSENI MARIA FACCIN, GILNEI OGANDO RODRIGUES, todos a contar de 30/09/2010. Observação: Excluindo: ISABEL CRISTINE NEUVAL, CARLOS ALBERTO DE CASTRO FARIAS, MOEMA FELSKLE LEUCK, a contar de 30/09/2010.

G3 - Tratamento de Água e Esgotos: SISSI MARIA MACIEL CABRAL – líder, RENATO BASTOS ROSSI, LEANDRO MACHADO VEPPPO, MARCIO SUMINSKY, SILVIA ABREU LEAL, REJANE VANY ÁVILA, ADÃO GLICÉRIO SILVEIRA DE AZEVEDO, ADRIANA CECHIN.

G4 - Distribuição de Água e Manutenção de Rede (Água): FLÁVIO DA CUNHA MACHADO – líder, ANDRÉ LUIZ PRANGE, LUIZ ALEXANDRE REZERES DE BARROS, ROSANGELA S.MARDINI, CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, SANDRA DARUI.

G5 - Manutenção de Equipamentos (Água e Esgoto): ÁLVARO SILVEIRA NETO –líder, CARLOS CASAGRANDE MAIOCCHI; ADRIANO ROQUE DE ARRUDA, RODRIGO JOSÉ DA CUNHA, JORGE LUIS SILVA DOS SANTOS, FERNANDO MARQUES OURIQUE.

G6 – Coleta e Condução, Manutenção de Rede (Esgoto): ALESSANDRO FERREIRA SIPPEL - líder, MAGDA CRISTINA GRANATA; JAMES MENDEL SCHOSTACK, MARTA SIRANGELO BAUERMANN, RICARDO RODRIGUES VAZ, IARA REGINA S.DE SOUZA, IRINEU DORNELES, PAULO MARCOS AMARAL ALVES.

G7 - Gestão da Qualidade Ambiental e Analítica: IARA CONCEIÇÃO MORANDI –líder, ADRIANO MADEIRA, ROSEMARY MIRIAM D.SOUZA, SÔNIA SILVA KRIGGER, FERNANDO CARLOS WILLRICH, MARIA DA GRAÇA ORTOLAN, EVANDRO RICARDO DA COSTA COLARES.

G8- Comercialização:MARCO ANTONIO WEBSTER ROCHA – líder, CÉSAR BENEDITO GABIM, MATURINO RABELLO JUNIOR, ROGER FERNANDO DUZATTTI BENITES, RONALD QUEVEDO SCHUTZ, SANDRA REGINA CAREY OLIVEIRA, MELISSA VIEIRA SILVA, MAURO FREDERICO PASCHE.

G9-Gestão dos Recursos Humanos: LUCIANO HOFFLING DUTRA – líder, MARIA DENISE RODRIGUES, SANDRA MARA MOURA PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA MILANI RODRIGUES, SILVANA RODRIGUES R. HERECHUK, CRISTIANO TRUCOLO RODRIGUES, JORGE LUIZ DE CASTRO, LUZIANE DA ROCHA GARCIA, RAFAEL VICCARI DOS SANTOS, MAURICIO TAVARES BOSQUE-ROLLI, CARLOS VICENTE JOHN DOS SANTOS.

G10-Gestão Financeira: EDISON GARCIA – líder, VANDERLEI DE SOUZA, LEILA MARIA LORENZINI, ALINE FRONCKOWIAK SALLIS, MARIA CRISTINA DOS REIS GELINGER, RICARDO VANACÔR MARSIGLIA, MARIA VALESKA VASCONCELOS, ROBERTO XAVIER, MOACIR DAMBROS FLORES, EDI ELI BLAUTH.

G11 – Suprimento: JOVANES DE SOUZA TELES – líder, INGRID SCHAFFER LAUTERT, SÔNIA ROSI RODRIGUES PEREIRA, ANA LAURA RAMOS CORRÊA, ANA MARLI GEREVINI, MARGARETA BAUMGARTEN, FÁBIO TRINDADE DE ANGELIS.

G12 - Tecnologia da informação e comunicação: LEANDRO DE OLIVEIRA SIMÕES –líder, EDUARDO MACHADO -LIDER, LUCIANA DE CARVALHO LENUZZA, ALEXANDRE HORCH.

G13 - Gestão Corporativa de Suporte - JAIRO LUIS DA ROCHA MACHADO – líder, DICK ANDERSON NAZIAZENO (A CONTAR DE 04/05/2009), GUILMAR SANTOS DE MOURA, LEONTINA BEATRIZ MOTTA GONÇALVES, IVANOR DE QUADROS RODRIGUES, ALCINDO JARDIM FAGUNDES, MARCO ANTONIO GIL FACCIN, LOURIVAL DA SILVA.

NOMEIA PETRONILDA ERICA FALEY, 705503, assistente administrativa, AA20406, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de registros e vantagens, da Divisão de Recursos Humanos, em substituição a SILVANA RODRIGUES RONDAM HERECHUK, 700621, de 01/10/2010 a 15/10/2010, por licença-prêmio, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1640 de 19/10/2010, (processo 003.000021.10.5).

NOMEIA CRISTIANO TRUCOLO RODRIGUES, 727845, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de seleção, da Divisão de Recursos Humanos, em substituição a MARIA DE FATIMA MILLANI RODRIGUES, 706003, de 06/10/2010 a 15/10/2010, por licença para tratamento de saúde, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1644 de 19/10/2010, (processo 003.000021.10.5).

NOMEIA EDUARDO RONDON FLORES, 738223, assistente administrativo, AA20406, para responder pelo cargo em comissão de chefe da equipe de apoio administrativo, da Divisão de Obras, em substituição a RICARDO MARQUES ZELANIS, 705539, de 13/10/2010 a 27/10/2010, por responder por função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 1712 de 21/10/2010, (processo 003.000201.10.3).

TORNA SEM EFEITO a Portaria 831 de 17/05/2010, FLAVIO DA CUNHA MACHADO, engenheiro, da Divisão de Água, que lhe concedeu gratificação por atividade insalubre em grau médio 20%, a contar 13/01/2010, através da Portaria 1722 de 25/10/2010 (processo 003.000780.10.3).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a ALBANIR FERNANDES MARTINI, 201409, adida, a contar de 01/09/2010, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei 10481 de 02/07/2008, nível 6, tendo em vista relotação para a Coordenação do Crédito Imobiliário, e novas atividades desenvolvidas na referida Coordenação, através da Portaria 317 de 13/10/2010, (processo 004.004938.10.0).

CONVOCA de 01/01/2008 a 31/12/2010 os servidores detentores do cargo de Guarda Municipal para cumprirem serviço noturno, com base nos artigos 53 e 54, da Lei 6310 de 28/12/1988, através da Portaria 322 de 15/10/2010, (processo 004.002340.05.4)

Alex Sandro Nunes Carvalho	676310
André Luis Gomes da Silva	67 6692
Antonio Barros Ramos	675560
Carlos Alberto R. Barbosa	639245
Cirleu Moron Alves	674841
Felipe Raimundo Couto dos Santos	674762

Gelson da Conceição Gaspar	676280
Giovani Benites Lopes	676321
Hélio Adriano Marques Brando	675572
João Batista da Silva Ferrão	209111
João Carlos da Silva Correa	676436
João Francisco Tavares Vieira	674695
João Luis Martins Pereira	674749
Luiz Carlos Krentz	98301
Mamedes Borges	675055
Marco Antonio Magalhães	674737
Mauro Azambuja	116145
Nahor JVJ M. de Almeida	675559
Oli Anestor Franco	674816
Osmar Santos Filho	677921
Pedro Luis Nunes José	169101
Valdir de Melo, Bernardo	675602
Wilton Sergio Flores Destefani	674713
Wladimir Casco Mesquita	674828

EXCLUI a contar de 01/09/2010, da Portaria 325/08, ALBANIR FERNANDES MARTINI, 201409, adida, que concedeu a diversos servidores a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei 10481 de 02/07/2008, nível 6, através da Portaria 316 de 13/10/2010, (processo 004.004938.10.0).

Depósitos

CHEFE DA UNIDADE DA DESPESA DA CGF DA SMF informa que se encontram depositados no BANRISUL, à disposição dos respectivos responsáveis:

DEPÓSITO EM 19/10/2010

NE: 2010/16452	SMF	OF. 1175/10
NOME: ANDREI MOREL DA ROCHA		R\$1.200,00
NE: 2010/16500	SME	OF. 834/10
NOME: EDUARDO HACK		R\$1.330,00

DEPÓSITO EM 20/10/2010

NE: 2010/16635	SMCPGL	OF.442/10
NOME: ARIADNE SILVEIRA TUPY ASSU		R\$1.000,00

DEPÓSITO EM 22/10/2010

NE: 2010/16670	SMS	OF. 17/10
NOME: CELSO JOSE MARCHINI BARBOZA		R\$1.300,00
NE: 2010/16733	SMS	OF. 15/10
NOME: PAULA SCHNEIDER		R\$1.300,00
NE: 2010/ 16737	SMS	OF.16/10
NOME: RIANE FERREIRA DE CARVALHO		R\$1.300,00
NE: 2010/16749	SMS	OF. 505/10
NOME: RODRIGO MELLO LOPES		R\$1.232,85
NE: 2010/16762	SMS	OF. 195/10
NOME: SANDRO JOÃO DAMASCENO CYNTRAO		R\$1.300,00
NE: 2010/ 16883	SMA	OF.191/10
NOME: ANTONIO CARLOS DA COSTA PINTO		R\$1.000,00

Despachos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 009.003663.10.8 - Defere, em 22/10/2010, em relação a JARBAS CLEMENTE DA SILVA ARAUJO, 201320/2, professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, o pedido de averbação de tempo de serviço público, prestado às forças armadas, para efeito dos artigos 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, § 2º, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

Total de 223 dias = 00 ano(s) 07 mês(es) 13 dia(s).

- Exército Brasileiro: de 15/02/1982 à 18/12/1982; de 04/07/1983 à 15/08/1983

Processo 001.035436.08.5 - Defere, em 21/10/2010, em relação a SOLANGE DOS SANTOS MARTINS, 306694/1, professor, ED103M3, da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de serviço público, estranho ao município, para efeito dos artigos 79, 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 (sem reciprocidade).

Total de 3927 dias = 10 ano(s) 09 mês(es) 07 dia(s), excluído o período colidente.

- Estado do Rio Grande do Sul: de 13/08/1982 à 13/03/1987; de 06/03/1990 à 21/03/1991

- Prefeitura de Gravataí: de 16/03/1987 à 05/03/1990; de 22/03/1991 à 17/05/1993

Processo 001.008041.04.0 – Modifica, em 22/10/2010, a averbação de tempo de serviço público de SERGIO RODRIGUES DE BORBA, 519434/1, médico, ES124NS, da Secretaria Municipal de Saúde, efetuada através do processo 001.008041.04.0, quanto ao período, que passa a ser de 02/06/1997 a 09/08/2000 (total de 1165 dias = 03a 02m 10d), e não como constou, face revisão

Processo 001.004205.09.0 – Torna sem efeito, em 21/10/2010, a averbação de tempo de serviço público de LORECI MARIA DA SILVA COSTA, 70108/1, professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, referente à Prefeitura Municipal de Bagé, de 03/05/1970 a 09/04/1972, efetuada pelo referido processo, face determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 001.042224.10.1 - Defere, em 19/10/2010, a solicitação de redução de carga horária para o período de 21/09/2010 a 11/08/2011, apresentada por SONIA BEATRIZ CIMIRRO GUTERRES, 251164, enfermeiro, ES113NS, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite máximo de 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, por atender o disposto no artigo 90, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985.

Processo 001.046102.09.4 - Defere, em 24/09/2010, a solicitação de redução de carga horária para o 2º semestre letivo de 2009, apresentada por MARCOS AURELIO LEAL, 322780, auxiliar de enfermagem, SA10106, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite máximo de 10 horas semanais, somente quando houver colisão de horário, por atender o disposto no artigo 90, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985.

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 003.003993.10.8 – Indefere, em 21/10/2010, em relação a JORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS, 731988, Técnico Industrial, da Divisão de Manutenção, o pedido do Abono de Permanência, por não ter implementado o direito à aposentadoria de acordo com as regras em vigor.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 004.004338.10.3 - Defere em relação à servidora GENI TEREZINHA MONTICELLI, 674970, telefonista, o pedido de concessão de Abono de Permanência, a contar de 04/10/2010, conforme o que dispõe o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003.

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 009.003652.10.6 – Defere em 20/10/2010, em relação a LUCIA REGINA FLORES DA CUNHA PINTO, 367828, professora da Secretaria Municipal de Educação/Administração Centralizada, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 7698 dias de tempo de contribuição.

Regime Geral de Previdência Social:

Congregação de Nossa Senhora: 01/08/1975 a 30/08/1975;

União Sul Brasileira de Educação e Ensino: 08/03/1976 a 04/03/1992;

Soc. Educacional Leonardo da Vinci: 01/08/1970 a 11/01/1971;

Educandário Cecília Meireles: 04/03/1971 a 30/11/1971;

Pontifícia Univ Católica RGS: 01/03/1972 a 28/02/1975;

Assoc Carazinhense de Pro Ensino Superior: 01/03/1975 a 31/07/1975;

Colégio N Sra Aparecida Carazinho RS: 01/10/1975 a 28/02/1976.

Processo 009.003564.10.0 – Defere em 20/10/2010, em relação a PAULO ANDRÉ PASSOS DE MATTOS, 897477, professor da Secretaria Municipal de Educação/Administração Centralizada, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 7608 dias de tempo de contribuição, excluído período colidente.

Regime Próprio/Estado: 2095 dias

Estado do Rio Grande do Sul: 21/10/1991 a 15/07/1997;

Regime Geral de Previdência Social: 5513 dias

Maria Luisa Passos de Mattos: 01/04/1981 a 31/08/1982 e 01/02/1983 a 01/03/1985;

Prefeitura Municipal do Morro Redondo: 11/03/1988 a 15/03/1990 e 16/13/1990 a 20/10/1991;

Sociedade Civil Castelinho do Saber: 17/02/1999 a 13/04/1999;

Associação Pro Ensino em Santa Cruz do Sul: 01/03/2000 a 04/01/2008.

Processo 009.003607.10.0 – Defere em 20/10/2010, em relação a ELISABETE PATRICIA SILVA DE CARVALHO, 904238, professora da Secretaria Municipal de Educação/Administração Centralizada, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Próprio de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme

previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 2573 dias, excluído o período colidente:

Regime Próprio/Estado:

Estado do Rio Grande do Sul: 27/04/2001 a 12/05/2008.

Processo 009.003365.10.7 – Defere em 20/10/2010, em relação a LEILA BEATRIZ DE BRITO BRENDA, 442267, professora da Secretaria Municipal de Educação/Administração Centralizada, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto ao Regime Geral da Previdência Social, para efeitos de aposentadoria, conforme previsto no artigo 201, § 9º da Constituição Federal/88, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14330/03, no total de 396 dias de tempo de contribuição.

Regime Geral de Previdência Social:

Ass de Ensino e Assistência Social S Teresa de Jesus: 01/03/1988 a 04/04/1989.

Processo 009.003605.10.8 – Defere em 20/10/2010, em relação a NILSON OLIVEIRA DA ROCHA, 319214, eletricitista da Secretaria Municipal da Cultura/Administração centralizada, o pedido de averbação de tempo de contribuição computado junto as Forças Armadas e ao Regime Geral de Previdência Social, para efeitos de aposentadoria conforme previsto no artigo 201, § 9º, acrescentado pela Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40, com a redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, ambos da Constituição Federal/88, observado o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional 20/98, e 107, 108, 109 e 110, inciso I da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14.330/03, no total de 3347 dias, excluído o período colidente.

Forças Armadas/Ministério do Exército: 422 dias.

Exército Brasileiro: 13/01/1978 a 09/03/1979;

Regime Geral de Previdência Social: 2925 dias.

Mesbla SA: 09/12/1980 a 01/03/1985;

Instalações Elétricas Camboim Ltda: 13/01/1986 a 01/04/1986;

Massa Falida de Hermes Macedo S/A: 23/10/1986 a 20/09/1988;

Osbel Peças e Serviços Ltda: 25/10/1988 a 23/11/1988;

Transportes Luft Ltda: 30/11/1988 a 19/05/1989;

J M Pereira O M Representações Ltda: 09/09/1991 a 15/10/1992.

Estagiários

CHEFE DA EQUIPE DE ESTÁGIO da CSI da SMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ RETIFICAR a cessação do Termo de Compromisso 5127 de NAJELA PEIXOTO, 981816, sendo que a data correta de cessação é 10/11/2010, e não o anteriormente publicado no Diário Oficial de Porto Alegre 3824 de 09/08/2010.

Legislativo Pessoal

Atos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONCEDE aos servidores constantes no quadro abaixo, 03 (três) meses de licença-prêmio, referentes aos quinquênios indicados, de conformidade com o artigo 164, parágrafo único da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.374, de 05/10/2010 (processo 298/10).

	Servidores	Quinquênio
4569.0	CARLOS RENATO PEREIRA RODRIGUES	30/09/2005 a 29/09/2010
475.5	CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO	13/02/2005 a 06/09/2010
197.3	JOSÉ VITOR JUCHEM	05/09/2005 a 04/09/2010
2361.2	LAÍS ENEIDA LAURINO IBARRA	09/09/2005 a 08/09/2010
1711.0	PAULO HENRIQUE CESARINO CARDOSO SOARES	18/11/1995 a 22/09/2010

CONCEDE aos servidores constantes no quadro abaixo, avanços trienais, a contar das datas indicadas, de conformidade com o artigo 122, § 1º, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 150, de 29/04/1987, artigo 123 da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.375, de 05/10/2010 (processo 299/10).

	Servidores	Avanço	A contar de
4240.8	CLARA MARIA GOETZ	3º	07/09/2010
4801.7	DANIELA MARTINS CHAVES	1º	01/10/2010
4056.8	DIÓGENES ANTÔNIO CARDOSO ALVARES	3º	09/09/2010
4797.7	GILBERTO VLADIMIR DA SILVA ALVES	1º	11/09/2010
2481.4	GUIOMAR STEFFEN	4º	04/09/2010
2704.9	MARIA ELAINE SILVEIRA DOS REIS	4º	15/09/2010
4904.9	PAULO OLIVEIRA NUNES	1º	16/09/2010
2157.3	SANDRA MARIA DA SILVA AVILA	8º	05/09/2010

CONCEDE às servidoras constantes no quadro abaixo Gratificação Adicional de 15% (quinze por cento), a contar das datas indicadas, de conformidade com o artigo 125, parágrafo único da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.376, de 05/10/2010 (processo 300/10).

Matrícula	Servidores	Avanço	A contar de
4226.7	ANA MARIA VARGAS CECATTO	15%	01/10/2010
4228.3	GEISA GERHARDT MÂNCIO	15%	01/10/2010

CONCEDE à servidora LIEGE TEREZINHA MARTINS FERREIRA, 2247.4, auxiliar de serviços gerais II, 1.1.1.1.2, incorporação ao seu vencimento da Função Gratificada de Chefe de Seção – FG 5, código 2.2.1.5, a contar 05/09/2010, de conformidade com o artigo 129, § 1º da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985, e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.377 de 05/10/2010 (processo 3565/10).

CONCEDE à servidora LISIE ANE DOS SANTOS, 2582.1, assistente legislativo III, 1.3.1.9.11, incorporação ao seu vencimento da Função Gratificada de Assistente de Comissão Parlamentar – FG 3, código 2.2.2.3, a contar 17/09/2010, de conformidade com o artigo 129, § 1º da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985, e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.378 de 05/10/2010 (processo 3566/10).

CONCEDE à servidora LÚCIA SOUZA DA ROCHA, 2360.3, taquígrafo II, 1.4.5.1.13, incorporação ao seu vencimento da Função Gratificada de Assessor em Revisão de Texto – FG 3, código 2.2.2.3, a contar 17/09/2010, de conformidade com o artigo 129, § 1º da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985, e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal

de Porto Alegre, através do Ato 17.379 de 05/10/2010 (processo 3567/10).

CONCEDE ao servidor EVANDRO GIOVANI SACCOL, 2572.4, assistente legislativo II, 1.3.1.9.10, incorporação ao seu vencimento da Função Gratificada de Chefe de Setor – FG 4, código 2.2.1.4, a contar 23/09/2010, de conformidade com o artigo 129, § 1º da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985, e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.380 de 05/10/2010 (processo 3568/10).

EXONERA, a pedido, IVO DA SILVA MARINHO, 5152.4, Subchefe do Serviço de Segurança e Vigilância, 2.1.1.6, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 01/10/2010, de conformidade com o artigo 71, inciso I, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.370, de 29/09/2010 (processo 3517/10).

EXONERA JOÃO DO PRADO MARTINS, 2764.1, Segurança Parlamentar, 2.1.2.5, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 01/10/2010, de conformidade com o artigo 71, inciso II, letra “a”, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.371, de 29/09/2010 (processo 0490/06).

EXONERA GUIOMAR STEFFEN, 2481.4, Supervisor de Gabinete Parlamentar, 2.1.1.7, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 01/10/2010, de conformidade com o artigo 71, inciso II, letra “a”, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.381, de 06/10/2010 (processo 3585/10).

EXONERA WALTON PONTES CARPES, 4361.2, Assessor Parlamentar de Mesa, 2.1.2.7, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 01/10/2010, de conformidade com o artigo 71, inciso II, letra “a”, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.382, de 06/10/2010 (processo 3585/10).

EXONERA ZHELIDE QUEVEDO HUNTER, 5141.7, Assessor Comunitário II, 2.1.2.1, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 04/10/2010, de conformidade com o artigo 71, inciso II, letra “a”, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.385, de 07/10/2010 (processo 3614/10).

EXONERA CIELITO REBELATTO JUNIOR, 5105.2, Assessor Comunitário II, 2.1.2.1, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 01/11/2010, de conformidade com o artigo 71, inciso II, letra “a”, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.387, de 07/10/2010 (processo 0971/10).

EXONERA GABRIELA SOUZA DUTRA, 5142.5, Assessor Parlamentar de Gabinete II, 2.1.2.6, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 07/10/2010, de conformidade com o artigo 71, inciso II, letra “a”, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.388, de 08/10/2010 (processo 3613/10).

MODIFICA, a contar de 19/05/2010, o Ato 14.932, de 12/01/2007, que nomeou, a contar de 03/01/2007, IVO DA SILVA MARINHO, 1923.1, Subchefe do Serviço de Vigilância, 2.1.1.6, no Quadro de Cargos em Comissão

e Funções Gratificadas deste Legislativo, quanto à matrícula, que passa a ser: “5152.4”, em virtude de sua aposentadoria, pelo INSS, em 19/05/2010, de conformidade com o artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.369, de 27/09/2010 (processo 0284/07).

NOMEIA, em comissão, BRUNA FERREIRA DA ROSA, 5151.6, Assessor Comunitário I, 2.1.2.1, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 06/09/2010, de conformidade com o artigo 20, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.368, de 27/09/2010 (processo 2271/10).

NOMEIA, em comissão, JOÃO DO PRADO MARTINS, 2764.1, Subchefe do Serviço de Segurança e Vigilância, 2.1.1.6, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 01/10/2010, de conformidade com o artigo 20, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.372, de 29/09/2010 (processo 0490/06).

NOMEIA, em comissão, WALTON PONTES CARPES, 4361.2, Supervisor de Gabinete Parlamentar, 2.1.1.7, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 01/10/2010, de conformidade com o artigo 20, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e

artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.383, de 06/10/2010 (processo 3585/10).

NOMEIA, em comissão, FABIANO VARGAS MACIEL, 5117.7, Assessor Comunitário I, 2.1.2.1, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 04/10/2010, de conformidade com o artigo 20, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.384, de 06/10/2010 (processo 3615/10).

NOMEIA, em comissão, ALETHEA KOMEROSKI ANUSZ, 4882.7, Assessor Comunitário II, 2.1.2.1, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 04/10/2010, de conformidade com o artigo 20, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.386, de 07/10/2010 (processo 3614/10).

NOMEIA, em comissão, JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS, 5073.2, Assessor Parlamentar de Gabinete II, 2.1.2.6, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deste Legislativo, a contar de 07/10/2010, de conformidade com o artigo 20, da Lei Complementar Municipal 133, de 31/12/1985 e artigo 20, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 17.389, de 08/10/2010 (processo 3613/10).

Documentos Oficiais

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2010

Dispõe sobre as atividades do Plantão do PDDUA.

O SECRETARIO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar 646/2010, que altera e acrescenta novos dispositivos na Lei Complementar 434/99 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

Considerando a necessidade de conclusão do que estabelece o artigo 154 da Lei Complementar 646/2010;

I – 90 (noventa) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a constituição da comissão de que trata seu art. 142;

II – 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

III – 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para juntar na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, planta ampliada na escala 1:30.000 do Anexo 7.3 citado nos §§ 2º e 3º do art. 10 dessa Lei Complementar;

IV – 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para complementar o mosaico de plantas do Anexo 1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, em escala 1:15.000, com os seguintes mapas temáticos:

- a) Mapa da Divisão Territorial (Macrozonas, UEUs, Subunidades e Quarteirões);
- b) Mapa do Regime Urbanístico;
- c) Mapa dos Zoneamentos de Usos;
- d) Mapa do Regime Volumétrico; e

e) Mapa dos Espaços Públicos, Malha Viária, Parques, Praças, Escolas e outros especificados na legenda da fig. 1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

V – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a incorporação da área espacial dos núcleos intensivos isolados constantes nas als. "e" a "h"

do inc. II do § 1º do art. 27 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em seu Anexo 1.1;

VI – 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal enviar ao Legislativo Municipal projeto regulamentando a Transferência de Potencial Construtivo de Imóveis, inclusive o art. 130 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

VII – 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal encaminhar a relação de AEIS referida no § 10 do art. 76 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores –;

VIII – a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a publicação de que trata o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

IX – 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a apresentação do trabalho final da comissão de que trata seu art. 142 à Câmara Municipal de Porto Alegre;

X – 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal efetivar os instrumentos complementares previstos no art. 43 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XI – 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal apresentar um programa de implantação para as Áreas de Animação com a participação dos setores envolvidos e dos fóruns de planejamento municipal;

XII – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal incluir o traçado da Linha 2 do Metrô na Malha Viária Básica do Município de Porto Alegre;

XIII – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a instituição de Largo Cultural, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, mediante lei específica;

XIV – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a instituição de Corredor Ecológico, ligando o morro São Pedro à Reserva Biológica do Lami José Lutzenberger, mediante lei específica;

XV – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para identificar e definir regime urbanístico para todas as ocupações existentes na Área de Proteção Ambiental – APA – Estadual Delta do Jacuí;

XVI – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para realizar o zoneamento ambiental da orla do lago Guaíba;

XVII – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para promover estudo visando a instituir Área Especial de Interesse Institucional;

XVIII – 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Município de Porto Alegre criar Instituto com atribuições de planejar suas políticas de desenvolvimento urbano permanente;

XIX – 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a Administração elaborar o Plano de Transporte Urbano Integrado referido no inc. IV do art. 6º da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XX – 12 (doze) meses, no máximo, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal encaminhar a relação de AEIS cujas áreas não tenham sido contempladas pelo § 8º do art. 76 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XXI – 18 (dezoito) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a instituição do Corredor Parque do Gasômetro, mediante lei específica;

XXII – 18 (dezoito) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para o Executivo Municipal publicar, integrando o volume do PDDUA, os mapas de localização das AEIS, AEICs, Áreas de Ambiência Cultural, Áreas Especiais de Interesse Institucional e Áreas de Proteção de Ambiente Natural;

XXIII – 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a constituição do Cadastro Urbano referido nos arts. 36, inc. VII, e 71-A da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

XXIV – 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para execução de levantamento e estudos das áreas irregulares passíveis de serem regularizadas por AEIS;

XXV – 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para identificar áreas contaminadas no subsolo e instituir o zoneamento ambiental para os usos presentes e futuros, notadamente de atividades potencialmente poluidoras; e

XXVI – 2 (dois) anos, contados da data de vigência desta Lei Complementar, para a realização dos ajustes preconizados pelos incs. I e II do art. 45 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, como parte integrante do Sistema de Gestão Democrática de Planejamento.

§ 1º O Largo referido no inc. XIII deste artigo será constituído, no mínimo, pela Rua General Salustiano, no trecho entre a Rua dos Andradas e a Rua Washington Luiz, incluindo seus prédios históricos tombados ou listados.

§ 2º O projeto que instituir o Largo referido no inc. XIII deste artigo priorizará o espaço para pedestres e espaço cultural e artístico.

§ 3º O Corredor referido no inc. XXI deste artigo deverá, no mínimo, incluir a orla do lago Guaíba até a ponta do Cais Mauá, o Museu do Trabalho e seu entorno e as Praças Brigadeiro Sampaio e Júlio Mesquita.

§ 4º Referentemente ao disposto no inc. XXVI deste artigo, tanto os ajustes por UEU como os Planos de Ação Regional serão encaminhados à Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor e, após, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Porto Alegre.

DETERMINA:

Art. 1º. A suspensão das atividades do Plantão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental a partir do dia 26.10.10.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

MÁRCIO BINS ELY, Secretário do Planejamento Municipal.

EDITAL 23/2010

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL torna público que, a partir do dia 05/10/2010, de acordo com o que consta no expediente único 002.304621.00.4.9865, foram recebidos e cadastrados como logradouros públicos os seguintes trechos de logradouros, pertencentes e situados dentro dos limites do Loteamento Lagos de Nova Ipanema I, localizada na Av. Edgar Pires de Castro, 2058, a saber:

- 1) Trecho da Rua Irany de Oliveira Sant'Anna (antiga Rua "7043"): entre a Rua Alexandre de Gusmão (antiga Rua "7045") e a Divisa Leste do loteamento; e
- 2) Trecho da Avenida Carlos Maximiliano Fayet (antiga Diretriz "6370"): entre a Rua Alexandre de Gusmão e a Divisa Leste do loteamento.

MÁRCIO BINS ELY, Secretário.

EDITAL 21/2010

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL torna público que, a partir do dia 20/08/2010, de acordo com o que consta no expediente único 002.289359.00.2, foi cadastrado como logradouro público, através da Resolução 2326/10-CMDUA, o seguinte lo-

gradouro:

- Beco B-Rua Rio Grande: com extensão aproximada de 135,00m, a partir da Rua Rio Grande, e com largura média da via de 4,90m.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

MÁRCIO BINS ELY, Secretário.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EDITAL 2/2010

PROCESSO 005.972.08.8

Edital de Divulgação da Data da Eleição, Homologação de Inscrição para Eleição da Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST Departamento Municipal de Limpeza Urbana no Biênio 2010-2012.

A COMISSÃO ELEITORAL responsável pela eleição dos integrantes da Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, constituída pela Portaria 444/2010, de acordo com o Decreto 14.705 de 05/11/2004, INFORMA que a eleição realizar-se-á nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2010 das 8h às 17h30min e DIVULGA a homologação das inscrições dos candidatos abaixo relacionados:

Número 01 – Vera Maria da Silva

Número 02 – Maria Jucara Oliveira Hernandes

Número 03 – Itamara Dutra Flores

Número 04 – Jair Costa Flores

Número 05 – Antônio Carlos Silveira Ribeiro

Número 06 – Egídio Luis Paolin

Número 07 – Carlos Alberto Gomes dos Santos

Número 21 - Pedro Ruas

Número 22 - Eduardo Alex da Silva

Número 23 - Fátima Rosane Fagundes de Oliveira

Número 24 - Teresinha Terragno Cardoso

Número 25 - Celso dos Santos Ribeiro

Número 26 - Deniro Soares Trindade

Número 27 - José Gideon Massena dos Santos

Porto Alegre, 25 de outubro de 2010.

VANESSA VOLTAIRE, Presidente da Comissão Eleitoral 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL 57/2010

O COORDENADOR da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Município de Porto Alegre - TART, cumprindo o que dispõe o inciso II do artigo 13 do Regimento Interno do TART, torna pública as pautas das sessões de julgamento da 2ª Câmara que serão realizadas nos dias 04 e 11 de novembro do corrente ano, às 14h, na sala de sessões do Tribunal, localizada nesta Capital, na Rua Uruguai nº 277 - 12º andar.

PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

RECURSO VOLUNTÁRIO

LAURO MARINO WOLLMANN

Assunto: IPTU/TCL-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) PROCESSO 001.104647.10.8 (001 105757 09 8)

Recorrente: TELHAGUA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

HELENA TEREZINHA DO AMARAL GOMES

Assunto: IPTU/TCL-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

2) PROCESSO 001.100190.10.3 (001 102881 09 0)

Recorrente: MARIA GOLENDZINER

RECURSO DE OFÍCIO

AYRES CERUTTI

Assunto: ITBI-RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

3) PROCESSO 001.105496.09.0 (001 015746 07 0)

Recorrido: NELMAR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

RECURSO VOLUNTÁRIO

AYRES CERUTTI

Assunto: IPTU/TCL-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

1) PROCESSO 001.105159.10.7 (001 006070 09 4)

Recorrente: DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A

HELENA TEREZINHA DO AMARAL GOMES

Assunto: ITBI-RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA

2) PROCESSO 001.104919.10.8 (001 005984 09 2, 001 102914 10 9)

Recorrente: CLODIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S A

RECURSO DE OFÍCIO

HELENA TEREZINHA DO AMARAL GOMES

Assunto: IPTU-RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE

3) PROCESSO 001.100365.10.8

Recorrido: CENTRO ISRAELITA PORTO ALEGRENSE

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

CESAR EMILIO SULZBACH, Coordenador da 2ª Câmara

Publicação LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

GARAGEM ALTO DA BRONZE LTDA., CNPJ 88.354.212/0001-18 e Inscrição Municipal 011.092-2-7, comunica o extravio das Notas Fiscais de Serviço de nº 001 a 1759 usadas, e de nº 1760 a 2000 sem uso, sendo registrada ocorrência sob nº 7523/2010 em 08/10/2010 na 9ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

GARAGEM ALTO DA BRONZE LTDA.

EDITAIS

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EXTRATO DE CARTA-
CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
CONTRATADA: Prevale Equipamentos de Incêndio Ltda ME
OBJETO: Serviços de recarga e reteste de extintores da Secretaria Municipal da Cultura.
PRAZO: A Carta-contrato terá a duração de 90 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite 12/2010 (001.030613.10.8).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcultura 1003.2626.339039
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Porto Alegre, 27 de outubro de 2010

SERGIUS GONZAGA, Secretário Municipal da Cultura



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E
CIRCULAÇÃO S.A.

**CONCORRÊNCIA 6/2010
JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação, remoção, manutenção e recuperação de defensas metálicas.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. comunica o resultado da fase de propostas de preços da licitação em epígrafe. Após a análise das propostas, a Comissão de Licitações, julgou como vencedora a seguinte empresa:

SINALVIAS SINALIZADORA VIÁRIA LTDA., Valor Global Anual R\$ 378.160,00

A integra da Ata de julgamento se encontra disponível aos interessados na Coordenação de Compras e Licitações da Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor, contatar através dos telefones 3289-4202 ou 3289-4319, ou pelo fax 3289-4277.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

LUCIANE SIMÕES DO COUTO ABREU,
Presidente da Comissão de Licitações.

**EXTRATO DO
CONTRATO 28/2010**

MODALIDADE: Concorrência 4/2010
PROCESSO 008.001208.10.1

CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

CONTRATADA: Teletoner Comércio de Materiais Reprográficos Ltda., CNPJ 02.312.399/0001-71

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de impressão, por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais e impressoras, de software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 258.864,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

BASE LEGAL: Artigo 22, inciso I, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "c" e artigo 45, parágrafo terceiro, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

LÚCIA HELENA PIGAT ZUCHOWSKI,
Diretora Administrativo Financeira.

**CONVITE 17/2010
ABERTURA COMPLEMENTAR**

OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. convoca as empresas participantes da licitação em epígrafe, para abertura dos envelopes de habilitação e proposta da empresa Ferragem Pezzolatto Ltda., uma vez que os mesmos não foram abertos em sessão anterior, devido a equívoco da administração.

ABERTURA: 28 de outubro de 2010, às 14h.

LOCAL: Rua João Neves da Fontoura, 7, bairro Azenha, Porto Alegre, CEP 90050-030.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010

LUCIANE SIMÕES DO COUTO ABREU,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Porto Alegre

LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna pública a abertura do seguinte Certame:

PREGÃO ELETRÔNICO 130/2010

PROCESSOS 3694/10, 3695/10 e 3696/10.

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 10h do dia 10 de novembro de 2010.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h10min do dia 10 de novembro de 2010.

INÍCIO DA DISPUTA: Às 15h do dia 10 de novembro de 2010.

Os procedimentos para acesso aos Pregões Eletrônicos estão disponíveis através do site www.pregaoanrisul.com.br ou no site www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

Os interessados deverão cadastrar senhas de acesso junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (51) 3220-4314 e (51) 3433-4458 ou no endereço eletrônico pregao@camarapoa.rs.gov.br

Porto Alegre, 25 de outubro de 2010.

VALTAIR DO AMARAL MADALENA, Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 001.005633.09.5

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: Intellyone Tecnologia & Serviços Ltda.

OBJETO: Ferramenta software on line para edição e distribuição de newsletters.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 40983, a contar de 04 de junho de 2010 até 06 de junho de 2011. Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições não alteradas neste Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-1326-339039050300-1.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

LUIZ FERNANDO S. MORAES, Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 001.000549.10.0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Serviços de postagem de sedex nacional e internacional para atender a demanda da Secretaria.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica alterado o valor estimado na Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária, constante no segundo termo aditivo registrado sob o 42900, acrescentando 25% sobre o valor atual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-2657-339039990300-1.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

LUIZ FERNANDO S. MORAES, Secretário Municipal de Turismo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 001.042508.10.0

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADO: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre. - CNPJ 89.398.473/0001-00

OBJETO: instalação de 15 pontos de rede lógica e 12 pontos de rede elétrica, com remanejamento de 02 ponto de rede lógica e 02 pontos de rede elétrica.

VALOR: R\$ 7.562,14.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-2657-339039570000-1

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.
Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

LUIZ FERNANDO S. MORAES, Secretário Municipal de Turismo



DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2010

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

OBJETO: Materiais Elétricos
ORDEM DE COMPRA: 1460
FORNECEDOR: EXCEL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
VALOR: R\$ 1.083,92
ORDEM DE COMPRA: 1461
FORNECEDOR: PRÓ ELETRO COMERCIAL LTDA
VALOR: R\$ 652,36
 Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

SILVANA VEBBER DOS SANTOS DA SILVA, Coordenadora da Unidade de Compras.

EXTRATO DE CONTRATO 283/2010

OBJETO: Aquisição parcelada de toner
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 83/2010
CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense
CONTRATADA: Pactum Distribuidora de Informática Ltda.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500,00
VIGÊNCIA: 21/10/2010 A 20/01/2011
 Porto Alegre, 25 de outubro de 2010.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente.

PREGÃO ELETRÔNICO 112/2010

OBJETO: Aquisição de peças de carroceria
 A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 10/11/2010, procederá abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 9h45min do dia 10/11/2010
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h do dia 10/11/2010
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Às 14h do dia 10/11/2010
 O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sites: <http://www.carris.com.br> e www.cidadecompras.com.br.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Porto Alegre COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

EXTRATO DE CONTRATO 248/2010

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 122/2010
VENDEDOR: Companhia Carris Porto-Alegrense
COMPRADOR: Prefeitura Municipal de Quaraí.
OBJETO: um ônibus usado, ano 1998, chassi marca Scania e tipo L94UB AR DS, carroceria marca Caio, placa KDR1491.
VALOR GLOBAL: R\$ 63.479,00

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO 93/10 EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

OBJETO: Aquisição de ferramentas
ORDEM de compra: 3262
FORNECEDOR: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA
VALOR: R\$ 560,06

ORDEM de compra: 3263
FORNECEDOR: MM Correias e Mangueiras Ltda
VALOR: R\$ 110,00

ORDEM de compra: 3264
FORNECEDOR: Ferramentas Bonamarck Ltda ME
VALOR: R\$ 239,12
 Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 248/2010

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 122/2010
VENDEDOR: Companhia Carris Porto-Alegrense
COMPRADOR: Prefeitura Municipal de Quaraí.
OBJETO: um ônibus usado, ano 1998, chassi marca Scania e tipo L94UB AR DS, carroceria marca Caio, placa KDR1491.
VALOR GLOBAL: R\$ 63.479,00

EXTRATO DE CONTRATO 125/2010

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 67/2010
CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense
CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Cruzaltense
OBJETO: Venda de Ônibus Desativado
VALOR ESTIMADO: R\$ 62.356,32 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)

EXTRATO DE CONTRATO 170/2010

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 74/2010
VENDEDOR: Companhia Carris Porto-Alegrense
COMPRADOR: Prefeitura Municipal de Tramandaí.
OBJETO: um ônibus usado, ano 1998, chassi marca Mercedes e tipo OH 1621 L, carroceria marca Svelto, placa IHI1554.
VALOR GLOBAL: R\$ 67.751,67.

EXTRATO DE CONTRATO 209/2010

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 74/2010
VENDEDOR: Companhia Carris Porto-Alegrense
COMPRADOR: Prefeitura Municipal de Tramandaí.
OBJETO: um ônibus usado, ano 1998, chassi marca Mercedes e tipo OH 1621 L, carroceria marca Svelto, placa IHG1894.
VALOR GLOBAL: R\$ 67.751,67.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2010.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Convite 41/2010
OBJETO: Prestação de Serviço de Desinsetização e Desratização.

A COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE em resposta aos recursos administrativos impetrados pelas empresas Claiton Fabiano Pires e PR Indústria e Comércio de Artefatos de Metal e Serviços de Imunização Ltda, torna pública a inabilitação das empresas participantes e declara FRACASSADO o certame.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

JOÃO ANTONIO PANCINHA COSTA, Diretor-Presidente.

TOMADA DE PREÇOS 6/2010 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

OBJETO: Prestação de serviço de conserto de radiadores
 Baseado nos critérios estabelecidos no edital, a Comissão considera como vantajosa para a administração a proposta apresentada pela empresa: OFICINA DE RADIADORES ZAGO LTDA

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 247/2010 PROCESSO 003.080382.10.0

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Container PEAD
LOTE 01 – NOEMI GONCALVES ROMERO

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.
 Porto Alegre, 25 de outubro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 254/2010 PROCESSO 003.080374.10.7

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das

propostas da licitação em epígrafe:
OBJETO: Equipamentos medidores (tacômetro digital, turbo medição, etc.)

LOTE 01 – ISTRUTEMP INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA
LOTE 02 – EFICIENTE ATACADISTA LTDA
LOTE 03 – EFICIENTE ATACADISTA LTDA

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 277/2010 PROCESSO 003.080476.10.4

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Kit cavalete polipropileno
LOTE 01 – POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

portoalegre.rs.gov.br.
 Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 242/2010 PROCESSO 003.080386.10.5

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas da licitação em epígrafe:

OBJETO: Sensor de pressão strain gage 0 a 10 m.c.a
LOTE 01 – ISOCELL INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA LTDA

A íntegra da ata encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Central de Licitações e Contratos e no site www.portoalegre.rs.gov.br.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LTDA CNPJ:09502613/0001-00

PROCESSO: 001.028828.09.7 AUTO INFRAÇÃO.: 93077
ENDEREÇO: R ANDRADAS, 1342
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 842 parágrafo 1º alínea a do Decreto Estadual 23430/74, mais artigo 168 da Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: ALDO VALDOMIRO DA SILVA CEZAR CNPJ:94017035/0004-20
PROCESSO: 001.028865.08.1 AUTO INFRAÇÃO: 92107
ENDEREÇO: R GEN VITORINO, 305 AP/ SL 202
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 235 parágrafo 5º, 423 inciso XII, 435 inciso IV, 436 caput, 433 incisos V e XII, e 462 inciso XIV do Decreto Estadual 23430/74.

AUTUADO: MINI MERCADO MILÊNIO LTDA CNPJ:03972309/0001-31
PROCESSO: 001.029108.08.0 AUTO INFRAÇÃO: 91826
ENDEREÇO: AV TERESOPOLIS, 3398
PENALIDADE IMPOSTA: 200 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XIV da Lei Federal 6437/74 combinado com artigo 365 parágrafo 2º do Decreto Estadual 23430/74, mais RDC 216/04.

AUTUADO: ALINE DOS SANTOS CNPJ:08360540/0001-98
PROCESSO: 001.031287.09.3 AUTO INFRAÇÃO: 97321
ENDEREÇO: AV SALVADOR LEO, 1021
PENALIDADE IMPOSTA: 105 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX Lei Federal 6437/77, combinado com artigos 365 parágrafo 2º, 421 alínea a e b, 423 inciso XII e 435 inciso IV do Decreto Estadual 23430/74, mais Portaria 78/09 SES, e Resolução RDC 216/04 ANVISA.

AUTUADO: RESTAURANTE E LANCHERIA TRÊS COMPANHEIROS LTDA CNPJ:07046381/0001-99
PROCESSO: 001.032156.09.0 AUTO INFRAÇÃO: 90034
ENDEREÇO: AV ASSIS BRASIL, 3214
PENALIDADE IMPOSTA: 475 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 433, 436 e 842 parágrafo 1º alínea a do Decreto Estadual 23430/74, mais Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: PEDRO LIVINALI CNPJ:04185638/0001-03
PROCESSO: 001.032376.08.1 AUTO INFRAÇÃO: 91961
ENDEREÇO: BC SOUZA COSTA, 370
PENALIDADE IMPOSTA: 300 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 430 parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual 23430/74 mais item 2.27 da Portaria Estadual 542/06.

AUTUADO: LILIANA MARTINEZ MELLO CPF:635700840-00
PROCESSO: 001.033263.08.6 AUTO INFRAÇÃO: 93379
ENDEREÇO: AV POLAR, 432
PENALIDADE IMPOSTA: 150 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos X, XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 32 da Lei Federal 9605/98 mais artigos 136, 138, 141 e 144 da Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: ESTADO MAIOR DA RESTINGA CNPJ:89325344/0001-84
PROCESSO: 001.033264.08.2 AUTO INFRAÇÃO: 95428
ENDEREÇO: ESTR JOAO ANTONIO SILVEIRA, 2355
PENALIDADE IMPOSTA: 200 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos X, XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 58 da Lei Complementar 395/97, mais Norma Técnica 01/96 aprovada pela Resolução 05/96.

AUTUADO: EDEMAR DA SILVA CPF:525654910-34
PROCESSO: 001.033512.08.6 AUTO INFRAÇÃO: 89851
ENDEREÇO: AV AZENHA, 195
PENALIDADE IMPOSTA: 300 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 517 inciso II do Decreto Estadual 23430/74.

AUTUADO: EDEMAR DA SILVA CPF:525654910-34
PROCESSO: 001.033653.08.9 AUTO INFRAÇÃO.: 86873

ENDEREÇO: AV AZENHA, 195
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 842 caput, 517 parágrafo 2º, 433 inciso VII do Decreto Estadual 23430/74.

AUTUADO: GILNEI FORTIS DA SILVA ME CNPJ:93512713/0001-15
PROCESSO: 001.034401.09.1 AUTO INFRAÇÃO: 93002
ENDEREÇO: R CEL CORTE REAL, 75
PENALIDADE IMPOSTA: 40 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 842 parágrafo 1º alínea a, 423 inciso XII, 507 e 511 do Decreto Estadual 23430/74, mais artigo 168 da Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: HAISLAN DANIEL SBRUZZI CPF:019751440-58
PROCESSO: 001.034484.09.4 AUTO INFRAÇÃO: 93111
ENDEREÇO: AV DR CARLOS BARBOSA, 1334
PENALIDADE IMPOSTA: 90 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso IV da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 842 parágrafo 1º alínea a, 423 inciso XII do Decreto Estadual 23430/74 mais Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: IRIA CRUSIUS DE ARAÚJO CPF:431647730-72
PROCESSO: 001.035805.08.0 AUTO INFRAÇÃO: 90684
ENDEREÇO: AV IMPERIAL, 350
PENALIDADE IMPOSTA: 50 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 70 da Lei Complementar 12/75, mais artigo 145 da Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: EXPRESS BUFFETS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ:00810559/0003-49
PROCESSO: 001.041215.08.7 AUTO INFRAÇÃO: 92237
ENDEREÇO: BR 116 KM 145, 0
PENALIDADE IMPOSTA: 350 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXXV da Lei Federal 6437/77 combinado com item 2.21 da Portaria 542/06 da Secretaria Estadual de Saude.

AUTUADO: MACHADO & AGUIRRE LTDA CNPJ:09009406/0001-00
PROCESSO: 001.046672.08.7 AUTO INFRAÇÃO: 86877
ENDEREÇO: R MAJOR PM ANTONIO POMPILIO DA FONSECA, 38 CJ/SL 08
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 355 caput, 423 inciso XII e 424 do Decreto Estadual 23430/74.

AUTUADO: MERCADO E FRUTEIRA SCARSI LTDA CNPJ:08512905/0001-52
PROCESSO: 001.046708.09.0 AUTO INFRAÇÃO: 159434
ENDEREÇO: R RIACHUELO, 1256
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 350 inciso II do Decreto Estadual 23430/74 mais artigo 168 da Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: LIMPADORA CRISTAL CNPJ:97136360/0001-37
PROCESSO: 001.047162.08.2 AUTO INFRAÇÃO: 98699
ENDEREÇO: AV ENG LUDOLFO BOEHL, 1640 CASA 180
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos X, XXIV, XXXIX e XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com Decreto Estadual 23430/74 mais Lei Complementar 21/88.

AUTUADO: DLR VETERINÁRIA CNPJ:08186224/0001-41
PROCESSO: 001.047274.09.3 AUTO INFRAÇÃO: 80914
ENDEREÇO: AV JOAO XXIII, 293
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 153 da Lei Complementar 395/97.

AUTUADO: ROBERTO BARZONI CRESPO CPF:652372930-34
PROCESSO: 001.047903.08.2 AUTO INFRAÇÃO.: 92032
ENDEREÇO: AV IPIRANGA, 607 SALA 303
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso III da Lei Federal 6437/77 combinado com Portaria 40/2000.

AUTUADO: RESTAURANTE CC MAC LTDA

CNPJ:086877339/0001-96
PROCESSO: 001.048127.08.6 AUTO INFRAÇÃO: 159418
ENDEREÇO: R WASHINGTON LUIZ, 1050 LOJA 01
PENALIDADE IMPOSTA: 160 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com Portaria 542/06 Secretaria Estadual de Saúde/RS mais RDC 216/04.

AUTUADO: MARIULSA TERESINHA DOS SANTOS GARCIA ME CNPJ:05240738/0001-40
PROCESSO: 001.049856.07.3 AUTO INFRAÇÃO: 83579
ENDEREÇO: R DR TIMOTEO, 1015
PENALIDADE IMPOSTA: 200 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/77 combinado com artigo 517 inciso II do Decreto Estadual 23430/74.

AUTUADO: JAIR FERNANDO GOULART RODRIGUES CPF:352104000-34
PROCESSO: 001.051958.08.2 AUTO INFRAÇÃO: 92247
ENDEREÇO: Av. ARAGUAIA, 274
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos XXIII e XXIX da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 488 alínea a, e 490 do Decreto Estadual 23430/74.

AUTUADO: SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:03605601/0001-16
PROCESSO: 001.051960.08.7 AUTO INFRAÇÃO: 92245
ENDEREÇO: AV ESTADOS, 1383 4º andar
PENALIDADE IMPOSTA: 1500 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos IV, XXIX e XXXV da Lei Federal 6437/77 combinado com artigos 842 parágrafo 1º alínea a, 462 inciso XI do Decreto Estadual 23430/74, mais item 6.1 e 6.2 da Portaria 542/06.

AUTUADO: SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:03605601/0010-07
PROCESSO: 001.051975.08.4 AUTO INFRAÇÃO: 92253
ENDEREÇO: AV ESTADOS, 1383 4º andar
PENALIDADE IMPOSTA: 100 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 incisos XXXI e XXXV da Lei Federal 6437/77 combinado com Resolução Municipal 01/01 Secretaria Municipal de Saúde.

AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DMLU - ASDMLU CNPJ:90885500/0001-40
PROCESSO: 001.068527.07.1 AUTO INFRAÇÃO: 87042
ENDEREÇO: AV AZENHA, 631
PENALIDADE IMPOSTA: 50 UFM's
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: artigo 10 inciso XXXV da Lei Federal 6437/77 combinado com itens 9.14 e 9.19 da Portaria Estadual 542/06.

DECISÃO FINAL:Ultimada a instrução administrativa, esta Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde declara os processos elencados acima CONCLUSOS, ficando mantidas as penalidades aplicadas.

CARLOS HENRIQUE CASARTELLI, Secretário da Saúde

CONVITE 2/2009

PROCESSO 001.053571.09.6
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de manutenção preditiva e preventiva das subestações principal e de serviços, sem fornecimento de peças, pertencentes ao Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos e de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES do Hospital de Pronto Socorro comunica que receberá os envelopes de documentação e Proposta da licitação em epígrafe:

ABERTURA: Dia 08 de novembro, às 14 horas.
LOCAL: Av. Venâncio Aires, 1116 – 5º andar – Sala de Reuniões da Direção do Hospital de Pronto Socorro.

O Edital poderá ser retirado no Setor de Contratos do Hospital de Pronto Socorro situado na Av. Venâncio Aires 1116 – 7º andar – em horário comercial. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone: (51) 32897877 e 3289-7675.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2010.

ELTON LUÍS BORTONCELLO,
 Presidente da Comissão de Licitações.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA: MFHP Engenharia Ltda.
OBJETO: Execução de reforma das quadras poliesportivas, construção de cobertura em quadra poliesportiva e execução de gradil de concreto da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Mariano Beck.
PRAZO: 90 dias, a contar da data da Ordem de Início de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
MODALIDADE: Tomada de Preços 3/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2563-449051990000-3001.
VALOR: R\$ 469.420,25.
PROCESSO 001.006197.10.8.
Porto Alegre, 08 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.
CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.
OBJETO: Prestação de serviços de instalação de infra-estrutura para passagem de cabeamento lógico e elétrico; racks nos andares, cabeamento de telefonia; patch panel, guias de cabo, bandeja e passagem de cabeamento estruturado.
PRAZO: 10 dias, a contar da Ordem de Início do serviço, expedida pela administração.
EMBASAMENTO LEGAL: Nos termos da dispensa de licitação contida no processo 001.020858.10.8, fulcro no art. 24, VIII da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 800-2375-339039570000-1.
VALOR: R\$ 86.173,97.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATADA: Sadenco Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO: Alterar o item 1.4 Cláusula Primeira – Objeto do Segundo Termo Aditivo 43741 – A prorrogação de prazo será de 240 dias a contar de 27/04/2010, tendo seu prazo final para o dia 23/12/2010.
PROCESSO 001.023355.07.7.
Porto Alegre, 14 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATADA: Fator Engenharia Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 42784, por 100 dias, a contar de 19.09.2010.
PROCESSO 001.032327.07.2.
Porto Alegre, 15 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.
CONTRATADA: J. L. O. da Croce Administração e Participações Ltda.
OBJETO: Aditar ao Contrato 44192, para dispor sobre o recebimento do Locativo e o Local:Parágrafo Segundo: O aluguel deve ser quitado, improrrogavelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário diretamente na conta de Cedro Administradora de Imóveis Ltda., Banco Itaú 341 agência: 8799 conta: 06448-3 CNPJ: 87.151.494/0001-93.
PROCESSO 001.014461.10.2.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde.
CONTRATADA: Rio Grande Emergências Médicas Ltda.
OBJETO: A substituição das dotações orçamentárias, registradas no Contrato 43953. 1800-1804-10.0302.0130.2602.339039 e 1800-1804-10-0301-0130-2720-339039, referentes aos PLs 2010/4144 e 2010/4145 que deverão passar a constar

como: 1800-1804-2720-33909610000-4590 e 1800-1804-2602-339039610000-4590, referentes aos PLs 2010/19695 e 2010/19699 e não como constaram.

PROCESSO 001.018820.10.7.
Porto Alegre, 18 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município.
CONTRATADA: ADI Assessoria e Desenvolvimento em Informática Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 16 meses, a contar de 24/04/2010, tendo seu prazo final para o dia 24/08/2011. Fica reajustado o Contrato em 4,37%, de acordo com o IPCA/IBGE no período de 08/01/2009 a 08/01/2010.
PROCESSO 001.050782.08.8.
Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana
CONVENIENTE: Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul
OBJETO: Implantação e funcionamento de um Telecentro, que é uma unidade operadora do programa Telecentro, aqui denominado Telecentro Cufa.
PRAZO: Até 31/12/2010, retroagindo seus efeitos a 31/03/2009.
EMBASAMENTO LEGAL: O Convênio fica sujeito às normas da Constituição Federal, da Lei Federal 8666/93 e alterações subsequentes.
VALOR: Não haverá repasse de recursos, conforme apontado no plano de trabalho aprovado e que integra o presente termo de Convênio, sem necessidade de transcrição.
PROCESSO 001.025527.08.8.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana
PERMISSIONÁRIA: Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul
OBJETO: Permissão de Uso para utilização de 10 microcomputadores, no Programa Telecentro.
PRAZO: A presente permissão é concedida, a título precário, até 31/12/2010, retroagindo seus efeitos a 31/03/2009.
PROCESSO: 001.025527.08.8.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda.
CONTRATADA: M. R. A. Cartões e Medalhas.
OBJETO: Contratação de serviços de confecção de medalhas e troféus, da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.
PRAZO: 12 meses, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Início.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico de Serviço 59/2010
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.0601.27.0812.0138.2705.339039.
VALOR: R\$ 46.500,00.

PROCESSO: 001.034173.10.2

Porto Alegre, 13 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: Construtora Sommer's Ltda.
OBJETO: Execução de obras e serviços de construção da Base SAMU Bom Jesus da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO: 120 dias consecutivos, a contar da data da Ordem de Início de Serviços.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 08/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801-2710-449051
VALOR: R\$ 212.205,40
PROCESSO: 001.033847.05.3
Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda.
CONTRATADA: Gráfica R. J. R Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços gráficos para a confecção de 50.000 Agendas de Saúde do Escolar 2011, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO: 90 dias, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Início.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico de Serviço 65/2010
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.1804.10.0305.0130.2605.339039.
VALOR: R\$ 247.500,00
PROCESSO: 001.034179.10.0

Porto Alegre, 21 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONVENIENTE: Comunidade Evangélica de Porto Alegre.
OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Entidades de caráter filantrópico, através do repasse de recursos financeiros para a compra de gêneros alimentícios.
EMBASAMENTO LEGAL: O Convênio fica sujeito às normas da Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, à Lei Federal 8666/93, conforme estipulações do Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2212-335092990100.3003
PRAZO: Até 31/12/2010, a contar da data de sua assinatura.
VALOR: R\$ 3.643,20
PROCESSO: 001.040264.09.2

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONVENIENTE: Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria.
OBJETO: Viabilizar a descentralização dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Entidades de caráter filantrópico, através do repasse de recursos financeiros para a compra de gêneros alimentícios.
EMBASAMENTO LEGAL: O Convênio fica sujeito às normas da Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, à Lei Federal 8666/93, conforme estipulações do Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502-2212-335092990100.3003
PRAZO: Até 31/12/2010, a contar da data de sua assinatura.
VALOR: R\$ 3.370,40
PROCESSO: 001.040269.09.4

Porto Alegre, 22 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE: Secretaria Municipal da Fazenda.

PERMISSIONÁRIA: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

OBJETO: Permissão de Uso de uma área localizada na Rua Biscaia, Quarteirão: Rua Biscaia, Av. Prof. Paula Soares, Rua Gaspar de Lemos, Rua Paul Harris, Bairro Jardim Itu Sabará.

PRAZO: A Permissão de Uso é realizada á título precário, gratuito e por prazo indeterminado.

PROCESSO: 001.046311.08.4

Porto Alegre, 14 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCADOR: Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local.

LOCATÁRIO: Nilton Tomazi Cabistani e Zulema Martins da Silva.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 41729 a partir de 28/08/2010 até 27/08/2011.

PROCESSO 001.052072.08.8

Porto Alegre, 13 de outubro de 2010.

LOCADOR: Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local.

LOCATÁRIO: Nudelmann Kolodny e Cia Ltda – Imobiliária Guarida Imóveis Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 37631 a partir de 16/10/2010 até 15/10/2011.

PROCESSO 001.047896.07.8

Porto Alegre, 18 de outubro de 2010.

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONVENENTE: Comunidade Evangélica de Porto Alegre.

OBJETO: Fica alterado o item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio 36754 que passa a ter a seguinte redação: "4.2. O Município repassará à Entidade a soma dos valores da 3ª faixa do Repasse; Adicional; Plus Berçário I e Plus Apoio Pedagógico".

PROCESSO 001.030213.07.0

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA: Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda.

OBJETO: Execução de serviços de corte de grama, capina, varrição e remoção de resíduos resultantes dos serviços, bem como recolhimento de calças em parques, praças e verdes complementares da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

PRAZO: 12 meses, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Início.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico de Serviço 32/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000.2004.18.0122.0132-2365-33903978040000-1211 e 2000.2001.18.0541.0141-2379-33903978040000-1.

VALOR: R\$ 0,14 por metro quadrado de serviço realizado.

PROCESSO: 001.018817.10.6

Porto Alegre, 18 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Departamento de Esgotos Pluviais.

CONTRATADA: Master Uruguaiana Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços de operação de equipamentos especiais utilizados pelas Seções de Conservação e Fábrica de Artefatos de Concreto do Departamento de Esgotos Pluviais.

PRAZO: 12 meses, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Início.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência 001.008864.10.1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400-2625-339039781300-1

VALOR: R\$ 283.800,00

PROCESSO: 001.008864.10.1

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

OBJETO: Viabilizar a contratação de agência conjunta de publicidade para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana e Administração Centralizada.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores a cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio, correspondente ao serviço de publicidade, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do Departamento Municipal de Limpeza Urbana

PRAZO: 60 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Departamento Municipal de Água e Esgotos.

OBJETO: Viabilizar a contratação de agência conjunta de publicidade para o Departamento Municipal de Água e Esgotos e Administração Centralizada.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores a cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio, correspondente ao serviço de publicidade, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

PRAZO: 60 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Fundação de Assistência Social e Cidadania.

OBJETO: Viabilizar a contratação conjunta de agência de publicidade para a Fundação de Assistência Social e Cidadania e Administração Centralizada.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio, correspondente ao serviço de publicidade, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria da Fundação de Assistência Social e Cidadania

PRAZO: 60 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

OBJETO: Viabilizar a contratação conjunta de agência de publicidade para o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e Administração Centralizada.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7000-2532-339039900000-400.

PRAZO: 12 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Companhia Carris Porto – Alegrense.

OBJETO: Viabilizar a contratação conjunta de agência de publicidade para a CARRIS.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio, correspondente ao serviço de publicidade, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária próprias da CARRIS.

PRAZO: 60 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Departamento Municipal de Habitação.

OBJETO: Viabilizar a contratação de agência de publicidade para o Departamento Municipal de Habitação e Administração Centralizada.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio, correspondente ao serviço de publicidade, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária próprias do Departamento Municipal de Habitação.

PRAZO: 60 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A.

OBJETO: Viabilizar a contratação de agência de publicidade para a Empresa Pública de Transporte e Circulação.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio, correspondente ao serviço de publicidade, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária próprias da Empresa Pública de Transporte e Circulação.

PRAZO: 60 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

Porto Alegre, 30 de setembro de 2010.

CONCEDENTE: Gabinete do Prefeito.

CONVENENTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

OBJETO: Viabilizar a contratação de agência de publicidade para a Companhia de Processamentos de Dados do Município de Porto Alegre.

EMBASAMENTO LEGAL: Com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições do convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Convênio, correspondente ao serviço de publicidade, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária próprias da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

PRAZO: 60 meses, a contar de sua assinatura.

PROCESSO: 001.031856.10.1

Porto Alegre, 17 de setembro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Departamento de Esgotos Pluviais.

CONTRATADA: J. D. Construções Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 33661 por 06 meses consecutivos, a contar de 22/10/2010 até 22/04/2011.

PROCESSO 001.048597.05.8

Porto Alegre, 14 de outubro de 2010.

CONTRATANTE: Departamento de Esgotos Pluviais.

CONTRATADA: Macol Construtora Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 34571 por 12 meses consecutivos, a contar de 19/10/2010 até 19/10/2011.

PROCESSO 001.019748.06.0

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010.

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

CONVENENTE: União - Ministério da Justiça.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio 39763 a partir de 03/07/2010 até 02/10/2010.

PROCESSO 001.041087.08.9

Porto Alegre, 20 de outubro de 2010.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, Procurador-Geral do Município.

Cervejas artesanais no passeio de Domingo

A Zona Sul da Capital possui belezas naturais, opções de lazer e produtos locais surpreendentes que o programa Domingo no Campo revela a cada fim de semana. A próxima edição será no dia 7 de novembro, e uma das curiosidades é a produção de cervejas artesanais no Sítio Capororoca. As flores do Orquidário Rincão, os cavalos e o almoço campeiro da Cabanha La Paloma completarão o passeio.

Produtores, colecionadores ou simplesmente amantes das orquídeas ficarão encantados no Orquidário Rincão, no bairro Belém Velho, pela grande variedade de espécies na propriedade, disponíveis também para compra. Na Cabanha La Paloma, bairro Lageado, a proposta será outra: alugar um cavalo para passeios curtos pela propriedade de 15 hectares, conhecer um pouco mais sobre o manejo desses animais, além de deliciar-se com um típico almoço campeiro preparado em fogão à lenha.

À tarde, será a vez de ir ao bairro Lami e conhecer o mestre cervejeiro do Sítio Capororoca, onde os visitantes poderão acompanhar detalhes da produção artesanal de cerveja. Haverá degustação e vendas no local. A propriedade, de dois hectares, destaca-se também pela produção de plantas alimentícias não-convencionais. Por meio do manejo agroecológico, muitas delas são transformadas em produtos caseiros como pães de urtiga e capuchinha, pastas e geléias sem adição de conservantes químicos. Os visitantes poderão adquirir os produtos no local.

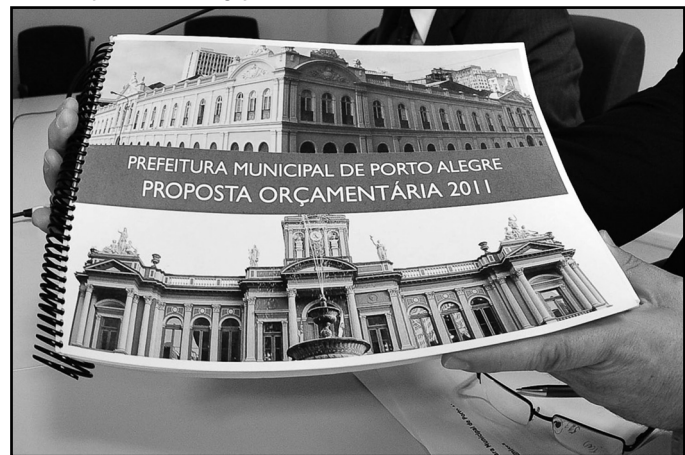
Reservas - Para participar do domingo no Campo é necessário fazer reservas antecipadas pelo telefone 3348.1649 ou pelo e-mail alo@rotacultural.com.br. O ônibus de turismo que levará o grupo para o passeio sairá da avenida Osvaldo Aranha, próximo ao mercado do Bom Fim, às 10h.



Divulgação/PMMA
Roteiro inclui visita a uma cabanha e passeio a cavalo

Orçamento 2011 prioriza investimentos para Copa e OP

Elson Sempé Pedrosa/Divulgação CMPA



Proposta inclui projetos do governo visando à preparação da cidade para Copa

programa inclui a matriz de responsabilidades firmada pela prefeitura e outros projetos do governo visando à preparação da cidade para o evento, como obras habitacionais.

Área social - Na previsão das despesas por programas, as ações do eixo social demandarão 48% (R\$ 2 bilhões) do gasto total. O programa A Receita é Saúde é o maior beneficiado, com R\$ 1 bilhão. A área social também deverá crescer nos percentuais constitucionais de aplicação da receita de impostos e transferências. No ensino, o mínimo é de 25%, e a prefeitura aplicará 26,18% (R\$ 600 milhões). Na saúde, o volume de recursos próprios destinados será de R\$ 423 milhões, representando 18,78% desta receita, quando o percentual constitucional é 15%.

A Cefor tem até 19 de novembro para votar o parecer sobre o projeto de lei. Conforme a Lei Orgânica do município, a proposta deve ser votada até 5 de dezembro, para ser encaminhada à sanção do prefeito até 15 de dezembro. Os dados completos da proposta orçamentária estão disponíveis no site do GPO (www.portoalegre.rs.gov.br/gpo).

Leia mais no http://www.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/

CÂMARA MUNICIPAL

Escolas municipais deverão promover esportes paraolímpicos

A Câmara de Porto Alegre aprovou proposta que cria o Projeto Paraolímpico nas escolas do município. O objetivo é que os alunos portadores de necessidades especiais da rede de ensino pratiquem uma ou mais modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

O texto prevê, ainda, que a participação será facultativa, autorizada pelos pais ou responsáveis e condicionada a exame médico especializado que ateste aptidões aos alunos. A critério do Executivo, poderão ser estabelecidos locais adaptados para a prática dos esportes. Também será possível estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas especializadas no tema.

Para o vereador, as pessoas com necessidades especiais são taxadas de "incapacitadas" e excluídas das atividades normais da sociedade, e encontram no esporte uma forma de reintegração. "Eles provam sua capacidade de realizar diversas atividades físicas. Normalmente, o esporte funciona como uma forma de reentrada no mercado de trabalho, já que a pessoa descobre como lidar com suas limitações", argumenta o proponente.

Construção de casas populares será isenta de ISSQN

A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou projeto de lei complementar do Executivo que desonera de tributos os serviços relacionados com a construção de habitações populares no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. O texto votado inclui parágrafo na Lei Complementar 7, de dezembro de 1973, que trata de hipótese de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Quanto à renúncia fiscal envolvida, a estimativa é que o valor seja de R\$ 3,2 milhões por ano aos prestadores de serviços.

"É legítimo o incentivo proposto, na medida em que desonera o custo final do serviço e estimula os empreendedores particulares ao desempenho de atividade de grande proveito social", argumenta o prefeito. Ainda de acordo com a proposta aprovada, a concessão do incentivo fiscal é item preponderante na atração de empreendimentos voltados aos cidadãos com menor renda em Porto Alegre. "Hoje, tais investimentos estão prosperando massivamente nas cidades da região metropolitana sob a motivação, entre outros aspectos, de isenções já concedidas pelos respectivos poderes públicos municipais", defende o texto.

Funk é reconhecido como movimento cultural

A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou projeto que reconhece o funk como movimento cultural e musical de caráter popular em Porto Alegre. "O funk é hoje uma das maiores manifestações culturais de massa do país e está diretamente relacionado aos estilos de vida e experiências da juventude de periferias e favelas", afirma o vereador. "O funk também é perspectiva de vida, pois assegura empregos direta e indiretamente, assim como o sonho de ter um trabalho significativo e prazeroso", completa.

De acordo com o vereador, para transformar essa realidade, é necessário a oficialização por lei do funk como um movimento musical e cultura, que poderá contribuir para a profissionalização. A proposta aprovada prevê ainda proteção quanto a qualquer tipo de discriminação ou preconceito de natureza social, racial, cultural ou administrativa, inclusive a seus integrantes; o reconhecimento de artistas como agentes da cultura popular e condições para que a diversidade de sua produção musical possua veículos de expressão mediante a disponibilidade de espaço público para apresentações e a promoção e conscientização de seus direitos.

Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara